

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**EDITAL Nº 8/2024**
RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), considerando o resultado final do Concurso Público nº 1/2023 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de nível superior e nível médio, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2024, convoca aprovados(as) para manifestação de interesse em assumir emprego público desta autarquia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, através do e-mail rh@caubr.gov.br, nos termos da Portaria Normativa nº 139, de 22 de maio de 2024, para os seguintes empregos públicos: Emprego 5: Analista Técnico(a) - Gabriela Guimaraes de Oliveira; Emprego 5: Analista Técnico(a) - Ana Maria de Sousa Chagas; Emprego 11: Assistente Técnico-Financeiro(a) - Rafael de Alcantara Sena.

ELANE COELHO LIMA
Coordenadora de Gestão de Pessoas do CAU/BR
Substituta

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 14.896.563/0001-14, com sede na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25 Ed. Concept Office 3º andar, Vila Maria José, CEP 74815-465, em Goiânia, Goiás, por intermédio de sua Presidente, torna público a publicação do Edital de Chamada Pública CAU/GO nº 02/2024 - Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social. A formalização dos termos de fomento e concessão de recursos estão previstas na Resolução CAU/BR nº 94/2014, na Portaria Normativa nº 20/2024 do CAU/GO, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e na Lei nº 11.888/2008. O Edital e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis no endereço citado ou no site <https://transparencia.caugo.gov.br/259-2/>.

SIMONE BUIATE BRANDÃO
Presidente

EDITAL Nº 7, DE 9 DE AGOSTO DE 2024
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO - CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital de Concurso nº 01/2023 do CAU/GO de 29 de maio de 2023, Resultado Final homologado em 08/12/2023, publicado no Diário Oficial da União, CONVOCA os(as) candidatos(as) abaixo para entrega da documentação necessária para admissão e agendamento dos Exames Médicos Admissionais entre os dias 13 a 22 de agosto de 2024 das 10h00 às 16h00, aos cuidados da Gerência de Administração e Recursos Humanos do CAU/GO, sito à Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, 3º andar, Ed. Concept Office, Vila Maria José Goiânia - GO.

Emprego: 201 Assistente Técnico Administrativo
CLASS. INSCRIÇÃO CANDIDATO
5º AC - 635.02461025/2 - ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA
Emprego: 200 Assistente de Fiscalização
CLASS. INSCRIÇÃO CANDIDATO
3º AC - 635.02467481/0 - MAURO HENRIQUE CARDOSO NOGUEIRA

A entrega de todos os documentos, conforme solicitado, é obrigatória, no período acima, sob pena de eliminação imediata do concurso público.

SIMONE BUIATE BRANDÃO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF: 14.892.247/0001-74

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo: nº. 000172.000419/2024-75; Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento; Parceira: Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro; CNPJ nº. 34.267.971/0001-14; Concedente: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro; Objeto: remanejamento de recursos sem alteração do valor global do Termo de Fomento e utilização de rendimentos de aplicações financeiras.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2024 - ATHIS**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que foi publicado no sítio eletrônico do CAU/SP o edital de Chamamento Público nº 003/2024 - ATHIS 2024, processo administrativo nº 00179.002692/2024-74, a ser realizado em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e nos termos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas alterações, com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de PROJETOS DE FOMENTO À PRÁTICA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos. As propostas deverão ser entregues à partir do dia 12 de agosto, até o dia 11 de setembro de 2024, em horário e condições previstas no edital. As informações completas estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do CAU/SP, <http://transparencia.causp.gov.br/>, acessando a área de Licitações/Chamadas Públicas/Chamamento Público nº 003/2024, e pelo e-mail edital.parceria@causp.gov.br.

CAMILA MORENO DE CAMARGO
Presidente do CAU/SP

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4-2024 - PAT CULTURAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que foi publicado no sítio eletrônico do CAU/SP o edital de Chamamento Público nº 004/2024 - PAT Cultural 2024, processo administrativo nº 00179.001914/2024-31, a ser realizado em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e nos termos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas alterações, com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos. As propostas deverão ser entregues à partir do dia 12 de agosto, até o dia 11 de setembro de 2024, em horário e condições previstas no edital. As informações completas estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do CAU/SP, <http://transparencia.causp.gov.br/>, acessando a área de Licitações/Chamadas Públicas/Chamamento Público nº 004/2024, e pelo e-mail edital.parceria@causp.gov.br.

CAMILA MORENO DE CAMARGO
Presidente do CAU/SP

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO MATO GROSSO**EXTRATO DE CONTRATO**

Modalidade: Dispensa de licitação, com base no Artigo 24, Lei Federal 8.666/93. Processo SEI: 476909.002340/2022-13 Contratante: Conselho Regional de Administração de Mato Grosso - Contratado: Finanblue Digital LTDA - CNPJ: 26.669.933/0001-60 Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de ferramenta de envio de AR ON LINE, para comprovação do envio de mensagens eletrônicas, se foram recebidas pelos servidores do destinatário e possibilidade de identificação de leitura, aliado ao Carimbo do Tempo ICP-Brasil. Valor mensal estimado: R\$ 1.389,00 (Hum mil, trezentos e oitenta e nove reais). Vigência: 09 de Agosto de 2024 à 08 de Agosto de 2025. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.066 - Serviços Prestados Pessoa Jurídica. - Adm. Cesar Alberto Miranda Lima - Presidente - CRA-MT n.º 00286

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP CRA-RJ Nº 9/2024

O Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, torna público que realizará licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO, mediante Sistema de Registro de Preços, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de organização de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, compreendendo o planejamento, estratégia, organização, execução e avaliação dos eventos realizados pelo CRA-RJ. Processo Adm. 2024400274. Valor Total Estimado: R\$ 949.046,55. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.compras.gov.br e no site www.cra-rj.adm.br. Maiores Informações: licitacao@cra-rj.org.br. Início da Sessão Pública: 26/08/2024 às 10:00h.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2024.
ADM. ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 389153

Espécie - Processo: 476916.002942/2024-35. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação/alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens (terrestres e aéreas) nacionais e internacionais, seguros viagens e outros serviços afins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/08/2024 das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Av. Prefeito Osmar Cunha, 260, Ed. Royal Business Center, 8º Andar, Centro - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras>. Entrega das Propostas: a partir de 12/08/2024, às 08h30, no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/08/2024, às 14h00, no site www.gov.br/compras.

Florianópolis, 9 de Agosto de 2024.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis SC - CRECI-SC torna público aos interessados o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, conforme segue: GRUPO 1 - MARTINELLI PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 50.326.327/0001-26, valor: R\$ 28.060,20; GRUPO 2 - MULTYGRAFIC EDITORA LTDA, CNPJ: 34.382.012/0001-40, valor: R\$ 26.880,00; GRUPO 3 - MARTINELLI PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 50.326.327/0001-26, valor: R\$ 260.000,00. Os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados.

C.I. FERNANDO AMORIM WILLRICH
Presidente do CRECI-SC

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024 - UASG 389298**

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região torna público que realizará Dispensa de Licitação para Locação de material para construção do galpão farrroupilha 95m², com previsão de montagem, desmontagem, instalações elétricas e hidráulicas e todo qualquer item pertinente para o pleno funcionamento do espaço no local do evento., Processo 2024.48.1528.408445. Fundamento: Lei Federal 14.133/2021 nos termos do §3º do artigo 75, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 12 de agosto de 2024 até o dia 14 de agosto de 2024. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site www.creci-rs.gov.br, através do termo de referência. As propostas poderão ser protocoladas de segunda a sexta de 09:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00 na sede do CRECI/RS ou pelo e-mail compras3@creci-rs.gov.br até o prazo final de apresentação.

DESIRÉE SIMAS
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 004/2024. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Pernambuco- CRECI/7ª Região, CNPJ/MF 11.005.444/0001-36. Contratada: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 01.017.250/0001-05. Processo nº 2024.7.30011856. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2024. Objeto: Prestação do serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem. Valor Total Estimado: R\$ 168.000,02 (Cento e sessenta e oito mil reais e dois centavos). Dotação orçamentária: 6.3.1.3.04.01.058. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 22/07/2024. Francisco Monteiro da Silva Filho- Presidente do CRECI/PE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/CRECI-PE/24

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 7ª REGIÃO - PE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Concorrência destinada a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reforma da nova sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 7ª Região - CRECI/PE, "Edifício Bereshit", do térreo ao 5º andar, situado na Rua Capitão José da Luz, nº 190, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50070-540, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a licitação será processada na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço. A sessão pública acontecerá às 9h00min, horário de Brasília/DF, do dia 26/08/2024, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br (comprasnet). A abertura da fase de lances tem início previsto para às 9h00min, do mesmo dia, e será adotado o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br (comprasnet) e www.crecep.gov.br.

FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA FILHO
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 90019/2024 - Processo nº 2024.48.1528.40845

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a locação de material e serviços de mão de obra para montagem e desmontagem de galpão (piquete) no evento do Acampamento Farroupilha previsto para o dia 1º a 20 de setembro de 2024.

- 1.1.1 Os serviços de mão de obra devem prever a montagem do galpão em madeira, preferencialmente em eucalipto tratado.
- 1.1.2 Os serviços previstos de mão de obra devem prever instalações elétricas, hidráulicas e espera para gás de cozinha. Execução de serviços para galpão totalmente montado para o adequado funcionamento do mesmo em conformidade a regulamentação do evento.
- 1.1.3 Locação de material com execução serviços de montagem de galpão (piquete) no local concedido ao CRECI RS com previsão de desmontagem após a finalização do evento.
- 1.1.4 Todo material locado a ser utilizado deverá ser entregue diretamente no local do evento, sendo a a empresa responsável pela desmontagem, também reponsável pela destinação final de todo material locado após encerramento do evento.

1.2. O galpão (piquete) deverá estar em perfeito estado de montagem e funcionamento até a data de início do evento objetivando o cronograma de atividades, interesses e afins do CRECI-RS, pormenorizados e detalhados nos Estudos Técnicos Preliminares e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Locação de material para construção do galpão farroupilha 95m ² , com previsão de montagem, desmontagem, instalações elétricas e hidráulicas e todo qualque item pertinente para o pleno funciomaneto do espaço no local do evento.	Unidade	01	R\$	R\$ 59.036,50

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa deverá enviar proposta para informando de forma detalhada os seus valores, de forma que administração possa aferir os custos envolvidos na contratação.

3.2. Opta-se pela realização de dispensa de licitação tendo em vista os prazos para que esta demanda seja concluída, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei Nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, quando for o caso, pelo menor preço global, haja vista a não inexistência de processo licitatório gerenciado por esta Entidade.

3.3. Por se tratar de demanda a ser executada dentro do município de Porto Alegre/RS, os orçamentos foram levantados com empresas da região, buscando-se obter o melhor preço de mercado para a esta contratação.

3.4. A razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica da aquisição tem respaldo na pesquisa de preço anexa, orientada pela Instrução Normativa nº SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme permissivo do art. 7º, da mesma IN. Os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado local, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A verificação dos documentos de que trata o item 4.1 será realizada no SICAF.

4.3. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, **e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral** e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.**

4.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.4.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.4.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DA PROPOSTA:

5.1. O fornecedor deverá encaminhar a proposta conforme o pedido realizado pelo CRECI, devendo este atentar para o objeto pretendido, bem como, a qualidade dos itens, do preço, até a data atual e o horário estabelecidos para abertura do evento.

6. GARANTIA DO PRODUTO

6.1 Conforme orçamento ou na falta deste será o que prevê no Código de Defesa do Consumidor.



7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de início da execução dos serviços será de no máximo 05 dias a contar do envio da nota de empenho ao fornecedor.

7.2. Em caso de empenho global, o prazo de entrega será definido na ocasião do envio da nota de empenho, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.

7.3. O envio da nota de empenho se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 6.1. para a entrega do material.

7.4. O endereço eletrônico utilizado para o envio da nota de empenho será:

- Compras3@creci-rs.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



comprovação;

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. O aceite/aprovação dos materiais pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

10.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será feita na modalidade de compra direta para bens de consumo ou duráveis tão somente através de Nota de Empenho.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. 6.3.1.3.04.01.066 – DESPESAS COM DTG

13. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

13.1. O valor estimado da aquisição é de R\$ 59.036,50

14. LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM DO MATERIAL

14.1. A entrega deve ser feita no parque harmonia no lote 192 – área central.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mediante atesto da nota fiscal referente a prestação dos serviços contratados.

15.2. Os pagamentos poderão ser efetuados até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do material.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante da contratante atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de



1º de abril de 2021.

17. NORMAS DE REGÊNCIA

17.1. A presente dispensa obedecerá o rito previsto no ordenamento da Lei 14.133/21, IN 65 ME/SEGES 2021 e IN 67 ME/SEGES 2021

17.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

Em anexo ao presente Termo de Referência, encontra-se a respectiva Estimativa da Despesa, nos termos do Art. 5º, III da IN SEGES/ME nº 65/21.

Porto Alegre/RS____/____/2024.

Assinatura do responsável

Estudo Técnico Preliminar 33/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 202448152840845

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se da contratação de empresa especializada em aluguel de material com prestação de serviços de mão de obra, montagem e desmontagem de galpão de madeira (piquete) para fins da participação do CRECI-RS no festejo tradicionalista gaúcho, o ACAMPAMENTO FARROUPILHA, que deverá acontecer entre os dias 01 a 20 de Setembro do ano 2024.

O ACAMPAMENTO FARROUPILHA é o maior evento dedicado à cultura tradicionalista gaúcha, celebrando a Revolução Farroupilha. Ele acontece anualmente no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho, também conhecido como Parque da Harmonia, localizado em Porto Alegre.

O evento composto por quase 400 piquetes, que são montados e organizados por grupos tradicionalistas, empresas e diversas agremiações de Porto Alegre e todo estado.

2.2 Para a efetiva participação do CRECI-RS, no que enseja a montagem de piquete próprio dentro do parque de eventos, se faz necessário formalização da contratação de empresa especializada que atenda todos os critérios e requisitos estabelecidos quanto a itens detalhados, quantidade e serviços que fazem parte da necessidade desta contratação.

2.3 Ainda, para a contratação de empresa especializada deverá esta atender todos os requisitos e normas estabelecidas pela organizadora de eventos GAM3, responsável pelo festejo do ACAMPAMENTO FARROUPILHA.

2.4 Para esta contratação compreende-se que o fornecimento de material é de responsabilidade da empresa contratada, sendo assim para montagem do galpão trata-se de contratação de locação de materiais para o CRECI-RS.

2.4.1 A contratação de locação de materiais para a montagem do galpão (piquete) deverá prever serviços de mão de obra, elétrica, hidráulica, e espera para gás de cozinha, com a finalidade de estar em perfeitas condições de uso para as atividades propostas pelo CRECI-RS, bem como a participação do conselho conforme o item 2.3.

2.4.1.1 Para a devida execução do objeto a empresa deverá respeitar todos os requisitos da CARTILHA DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ACAMPAMENTO FARROUPILHA 2024, fornecido pela GAM3 empresa Concessionária do evento conforme anexo. E devera montar o piquete do dia 17/08 /2024 até 06/09/2024.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Tradições Gaúchas do CRECI-RS	Luiz Carlos Santos da Mata

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Da empresa especializada a ser contratada:

4.1.1 Deverá a empresa contratada atender e cumprir todas normas previstas pela empresa GAM3, organizadora do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, cujo as mesmas estão vinculadas no Anexo II, deste Estudo.

4.1.2 Deverá a empresa a ser contratada prever em sua proposta prever os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.3 Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

4.1.4 A execução dos serviços deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de prazos de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser pontualmente informados à fiscalização do contrato.

4.1.5 Deverá a empresa a ser contratada se responsabilizar integralmente pelos seus funcionários, assim como fornecer todos equipamentos de proteção e segurança (EPI's) necessários para sua equipe.

4.2 Para esta contratação não será permitida subcontratação.

4.3 A desmontagem do galpão ocorrerá após a finalização do evento do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, sendo a empresa contratada responsável pela limpeza do lote (terreno) locado conforme cartilha de orientações técnicas (em anexo)

4.5 Dos materiais e serviços a serem contratado para fins de locação sempre respeitando a cartilha de orientações fornecida pela GAM3:

- Montagem e desmontagem de Galpão (Piquete) em madeira de Eucalipto;
- Serviço e respectivo material para instalações elétricas;
- Serviço e respectivo material para intalações hidráulicas;
- Serviço e respectivo material de alvenaria para contrução de duas churrasqueira externa;
- Serviço e respectivo material para intalação e espera de gás de cozinha.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O valor estimado da pretensa contratação encontra-se pautado na comparação de propostas enviadas por fornecedores locais, com os preços praticados em contratações anteriores, cujos objetos guardam relações similares às atividades que serão executadas no na participação do CRECI-RS no evento do ACAMPAMENTO FARROUPILHA - Anexo III.

5.2 Por se tratar de demanda a ser executada dentro do município de Porto Alegre/RS, os orçamentos foram levantados com empresas da região buscando obter o melhor preço de mercado para a execução dos serviços.

5.3 A razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica da aquisição tem respaldo na pesquisa de preço anexa, orientada pela Instrução Normativa nº SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme permissivo do art. 7º, da mesma IN. Os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado local, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de aluguel de galpão de madeira de eucalipto de 95m² , com o seguinte descritivo abaixo e respeitando o regularamento do evento em anexo.

Dimensões do Galpão

- Área interna do galpão: 95m²
- Varanda frontal e lateral: 1,8m de largura

Layout e Divisões Internas

Planta Baixa

Galpão principal:

- Área: 95m² (aproximadamente 8m x 12m)

Varandas:

- Frontal: 1,8m x 8m

- Lateral: 1,8m x 12m

Área das churrasqueiras:

- Duas churrasqueiras completas: 0,60m x 2m cada

- Localização: Na área interna, próxima à lateral.

Janelas:

- Quatro janelas de correr: posicionadas para ventilação e iluminação adequada

Porta:

- Porta principal: 2,20m x 1,8m, centralizada na fachada frontal.

Banheiros químicos:

Masculino e feminino: localizados em um canto do galpão.

Cozinha:

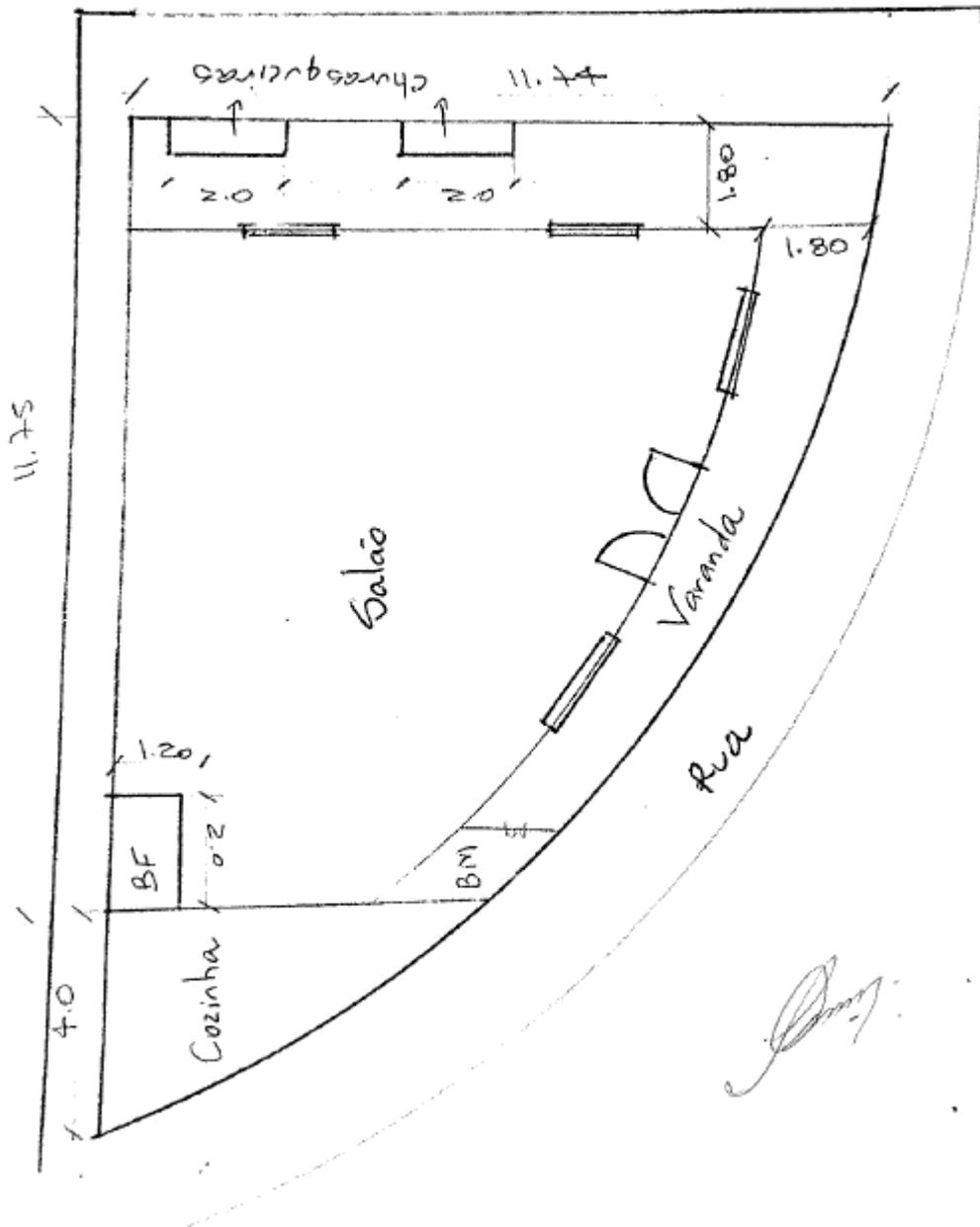
- Bancada americana de madeira com pia de inox.

Iluminação e pontos de energia:

- Treze pontos de lâmpadas distribuídos uniformemente.
- Oito pontos de tomada em locais estratégicos.

Telhado

- Telhado de amianto com telhas de 6mm, inclinado para facilitar o escoamento da água.



6.2 A solução proposta e que se pretende contratar está fundamentada no interesse do CRECI-RS em fortalecer e promover de maneira eficiente a propaganda institucional do sistema COFECI-CRECI e suas instituições. Além disso, por meio deste evento, busca-se valorizar o profissional Corretor de Imóveis e impulsionar o mercado imobiliário, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução 1.126/2009, art. 42.

6.3 Ainda, a participação do CRECI-RS no evento do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, com piquete próprio, será possível integrar a classe de profissionais, em especial aos simpatizantes das Tradições Gaúchas.

6.4 Justifica-se esta contratação também com o objetivo de realizar atividades administrativas, tais como: Sessões plenárias, entrega de credenciais, integração de funcionários e servidores, treinamento e outras atividades correlatas.

6.5 Cabe ainda, ressaltar que participação do CRECI-RS no ACAMPAMENTO FARROUPILHA, visa como principal objetivo realizar atos públicos em geral das atividades dos corretores de imóveis, assim como fomentar o mercado imobiliário de acordo com a Resolução do COFECI nº 1.126/2009, art. 41, II.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades estabelecidas para a pretensa contratação foram realizadas através de metodologias de cálculo com base no tamanho do lote 192.



7.2 Sendo assim, estima-se os seguintes serviços e fornecimento de materiais de insumo:

7.2.1 Montagem de 01 galpão (piquete) de 95m² - cm janelas e portas conforme termos estabelecidos pela organizadora do evento. A montagem prevê ainda espaço de banheiros, copa /cozinha e 02 (duas) churrasqueira em ambiente externo com coifa.

7.2.2 Instalações elétricas e hidráulicas para o funcionamento adequado dos espaços, para que haja iluminação e utilização da pia da cozinha.

7.2.3 Desmontagem de 01 galpão (piquete) de 95 m².

7.2.4 Frete dos materiais.

Materiais necessários para a montagem do galpão

--

SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PIQUETE COM MÃO E OBRA E MATERIAL		UNID
ITEM	DESCRIÇÃO	
TELHADO		
1	Linhas de eucalipto de 11m	unid
2	Guia de 7 mm x 5,40	unid
3	Caibro 5x 15	unid
4	Telha amianto de 6mm	unid
5	prego telheiro	unid
6	prego 19x39	unid
7	prego 22x54	unid
ASSOALHO		
8	Guia de 10x5,40	unid
9	Guia de 15x5,40	unid
10	prego 19x39	unid
11	prego 22x54	unid
PAREDES		
12	Esteios de eucalipto de 4m	unid
13	Guia de 15x5	unid
14	Janela 1,60x1,60	unid
15	Porta 2,20x1,60	unid
16	Prego 19x39	pacote
17	Prego 17x27	pacote
ELÉTRICA		
18	Suporte de lâmpada	unid
19	lâmpada 90 watz	unid
20	tomada barra quadruala	unid
21	Tecla de sobrepor	unid
22	Djuntor bifasico	unid
23	Fio 4mm	metros
24	fio 2,5mm	metros
CHURRASQUEIRA		
25	Coifa	unid
26	Tijolos	unid
27	Pedra gres	unid
28	cimento 25k	sacos
HIDRÁULICA		
29	Torneira de jardim	unid
30	Dispenser saboneteira boa vista	unid
31	Barra de 25	unid
32	Cano 40	unid
33	Ecanamento e conexões	unid

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O valor da pretensa contratação chegou-se na media de R\$ 59.036,50 e na mediana de R\$ 56.007,50.

ACAMPAMENTO FARROUPILHA						
LOCAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA GALPÃO DO CRECI-RS						
TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS						
Dispensa de Licitação 2024				orçamento 01 fl. 56/57 e 62/65	orçamento 02 fl. 58/61 e 66/67	orçamento 03 fl. 68/70
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	Locação de material para construção do galpão farroupilha 95m², com previsão de montagem, desmontagem, instalações elétricas e hidráulicas e todo qualque item pertinente para o pleno funcionamento do espaço no local do evento.	1	1	R\$ 54.894,00	R\$ 66.208,00	R\$ 56.007,50
MÉDIA DOS VALORES					R\$ 59.036,50	
MEDIANA DOS VALORES					R\$ 56.007,50	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando a descrição do objeto, somada às razões técnicas estabelecidas pelo CRECI-RS para a execução dos serviços e fornecimento de material para a montagem do galpão (piquete) em prol a participação do conselho no ACAMPAMENTO FARROUPILHA, torna-se inviável o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Considerando a singularidade desta contratação, não haverá outra(s) no ano corrente que guardem relação ou afinidade com o objeto supracitado, cujo cerne é montagem e desmontagem de galpão (piquete) para o ACAMPAMENTO FARROUPILHA.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está prevista no PCA de 2024, cujo seguem os elementos de despesa:

Item 353 - Despesas com DTG

PRESIDENCIA AQUISIÇÕES E CONTRATOS							
Nº	CÓD	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QTD	ESTIMATIVA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO	JUSTIFICATIV
352		PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES	UM	60	2.000,00	R\$ 120.000,00	PARA DESLOC DOS MEBROS ENTIDADE, Q FIZER NECESS PARTICIPAÇÃ EVENTOS REL A CLASSE IMC
353		VERBA PARA AÇÕES DO DTG (CAVALGADA DO MAR E ACAMPAMENTO FARROUPILHA)	SV			R\$ 70.000,00	AÇÕES INSTTI IMPORTÂNCI FORTALECIM CLASSE E DAS
354		CAPACITAÇÃO DE COLABORES	UN	8	2.500,00	R\$ 20.000,00	MELHORIA N DOS SERVIÇOS
					TOTAL	R\$ 210.000,00	

Conta Orçamentária: 6.3.1.04.01.066

12. Resultados Pretendidos

12.1 A contratada deverá executar as atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização dos objetivos definidos como o escopo do presente estudo.

12.2 Considerando que deverá haver cumprimento de normas estabelecidas pela organização do evento, pretende-se que a montagem do galpão (piquete) do CRECI-RS no ACAMPAMENTO FARROUPINLHA, esteja em atendimento as referidas normas, bem como o local/espço esteja de acordo com as propostas a serem realizadas: Sessões plenária, reuniões e encontros entre profissionais da categoria e membros do CRECI-RS, assim como a entrega de credenciais.

12.3 Ainda, pretende-se que quanto a estrutura do galpão (piquete) a ser construído, resulte no bem-estar dos que irão passar pelo local, contemplando minimamemnte com, copa/cozinha, churrasqueira, banheiros ecológicos, e aprovação quanto ao PPCI para segurança dos frequentadores.

12.4 As reuniões serão definidas e/ou realizadas conforme o cronograma, com vistas no planejamento, do desenvolvimento das atividades.

12.4.1 Para o resultado positivo da participação do CRECI-RS no ACAMPAMENTO FARROUPILHA, poderá haver algumas despesas, a medida em que houver necessidade, almoços /jantares, para o cumprimento das suas atividades programadas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A execução dos serviços deverá ser fiscalizada pelo servidor designado pela Gestor de Contratos, conforme o art.117 da Lei nº 14.133/2021, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da despesa.

13.1.1 O fiscal avaliará os materiais e todas as etapas até o final de cada etapa do serviço com base em critérios técnicos, conforme definido no cronograma de desenvolvido pelo CRECI-RS, devidamente descritos e comprovados, devendo ser verificada, pelo diretor patronal do DTG do CRECI-RS e pela fiscalização, quanto a comprovação da fiel execução do objeto pactuado no Termo de Referência.

13.2 A Nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato. Ao fiscal verificará as condições para liquidar e pagar a execução dos serviços realizados, sendo vedado pagamento antecipado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A execução do objeto da pretensa contratação não irá apresentar impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

14.2 Cabe a ressalva que o material de marcenaria e afins serão de responsabilidade da contratada, sendo essa reposnável pela reutilização e/ou descarte adequado dos mesmo.

14.3 Tratando-se de que haverá normas e procedimentos a serem cumpridos conforme a determinação da empresa GAM3, o material de marcenaria a ser utilizado no ACAMPAMENTO FARROUPILHA trata-se de o material de reflorestamento, eucalipto tratado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara viável a contratação por dispensa de licitação, com base na média de valores e na urgência na contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

LUIS CARLOS SANTOS DA MATTA

Requisitante

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - alvara 2024.pdf (91.12 KB)
- Anexo II - cartilha de orientações técnicas.pdf (3.76 MB)
- Anexo III - CRONOGRAMA DE PRAZOS.xlsx (12.96 KB)
- Anexo IV - regularmento do acampamento farroupilha.pdf (457.19 KB)
- Anexo V - itens anexo.pdf (188.52 KB)

Anexo I - alvara 2024.pdf

ALVARÁ 2024

Acampamento Farroupilha 2024

Concessão para utilização de Lote em 2024

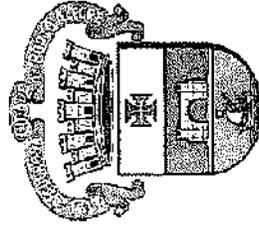
A Entidade: DTG - Corretores da Tradição
Acampada no Lote nº 192

Autorizamos a entidade acima a participar do Acampamento Farroupilha 2024 comprometendo-se a fazer bom uso do espaço pelo período de 17/08/2024 a 02/10/2024. Sendo de 17/08/2024 a 06/09/2024 a Montagem e de 23/09/2024 a 02/10/2024 a Desmontagem do Lote do Pátio.

O Sr. Luis Carlos da Matta passa a responder pela entidade acampada perante a GAM3 Parks e Prefeitura de Porto Alegre.

Guarda da Chama 16/09/2024 18:08 **Até 19:03**

Porto Alegre, 05 de Agosto de 2024



Liliana Cardoso
Secretária Municipal de Cultura e
Economia Criativa

ALVARÁ 2024

Cabe a Entidade:

- 1 – Durante o transcorrer e a conclusão do prazo, conservar e entregar área limpa de qualquer elemento ou sinal de sua utilização.
- 2 – Não depredar árvores, arbustos, gramados, vegetação ou qualquer elemento vinculado ao local.
- 3 – Responsabilizar-se pela recuperação ou ressarcimento a qualquer dano ao patrimônio público que eventualmente possa ocorrer.
- 4 – Não será permitido o ingresso de veículos no interior do local concedido conforme Regulamento do Acampamento Farroupilha 2024.
- 5 – Os galpões deverão ser construídos de maneira a não interferir no deslocamento de pedestres conforme demarcação dos Lotes.
- 6 – Comunicar à Comissão Organizadora a entrega do local.
- 7 – Esta comissão reserva-se o direito de cassar esta concessão no caso da não observância do regulamento sem que isto calha qualquer recurso.

Alvará de localização: 192

Vistoria: _____

DATA: ___/___/___

Autorização de funcionamento: _____

DATA: ___/___/___

Data de Entrega do Lote à Comissão Executiva: _____

DATA: ___/___/___

Recebido Por: _____

Nome Legível

Comissão Executiva

Anexo II - cartilha de orientações técnicas.pdf



CARTILHA DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ACAMPAMENTO FARROUPILHA 2024

Este documento acompanha o Regulamento do Acampamento Farroupilha e orienta seus acampados quanto às questões técnicas para um evento seguro e eficiente a todos os participantes. Bons festejos!

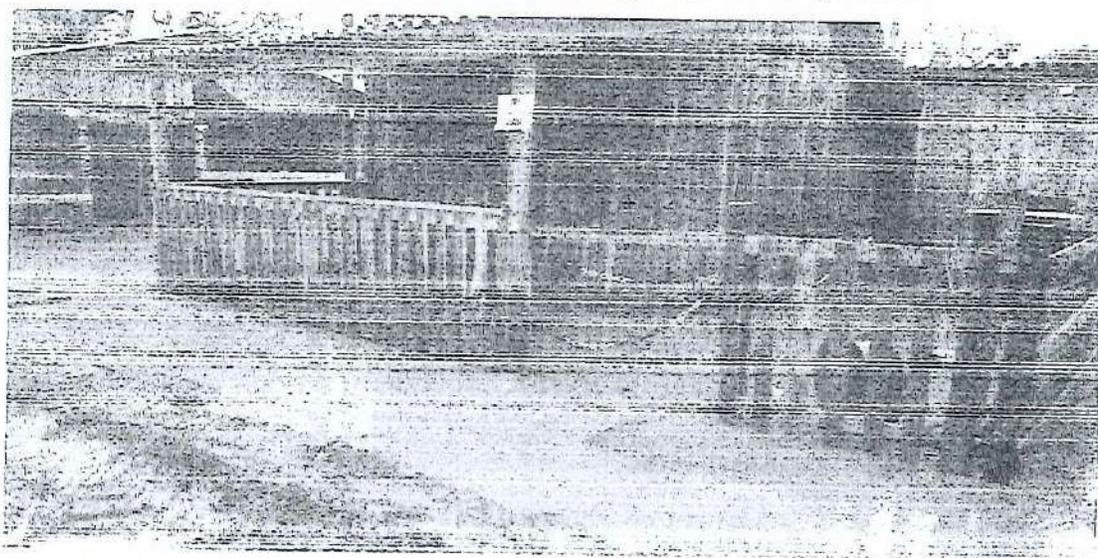
INSTALAÇÕES GERAIS NO PARQUE

O Parque Harmonia está sob o CONTRATO DE CONCESSÃO CC 14/2020, o qual prevê intervenções obrigatórias por parte da Concessionária. Dentre as intervenções obrigatórias, encontra-se a execução de todas as redes de infraestrutura do parque, de forma subterrânea, ou seja, implantadas rede cloacal e pluvial, rede de água, redes elétricas (do parque e pública) tudo de forma subterrânea. Nesse novo contexto, é de suma importância que todos os acampados e operadores comerciais do parque tenham a ciência de que muitas redes passam por baixo de suas instalações. O Acampamento Farroupilha é um evento diferenciado onde sua montagem requer a edificação de piquetes e com isso a perfuração do solo, em alguns casos, para sua instalação. Diante disso, se torna obrigatória a análise prévia da planta de redes antes de qualquer perfuração no solo.

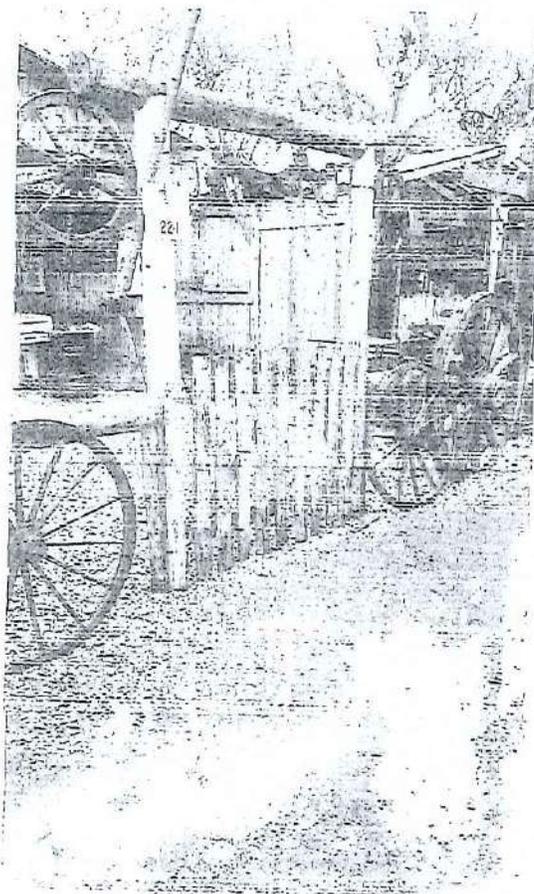
- É de responsabilidade do Patrão acionar a Concessionária no momento em que qualquer perfuração no solo seja necessária. A execução desta deverá ser acompanhada e registrada pela produção, para que nenhuma rede existente (elétrica e hidrossanitária) seja atingida. Em caso de qualquer dúvida, os projetos das redes de infraestrutura deverão ser consultados pelo produtor que acompanha a montagem do piquete.
- Sugere-se que o piquete seja construído ao nível elevado de 30cm do solo, para que em caso de fortes chuvas o mesmo não sofra com os alagamentos. A Concessionária não se responsabilizará por danos causados por alagamentos. Vale lembrar que no

momento da chuva, a água pode demorar a escoar pelas redes ou ser absorvida pelo solo, gerando uma lâmina de água por alguns minutos.

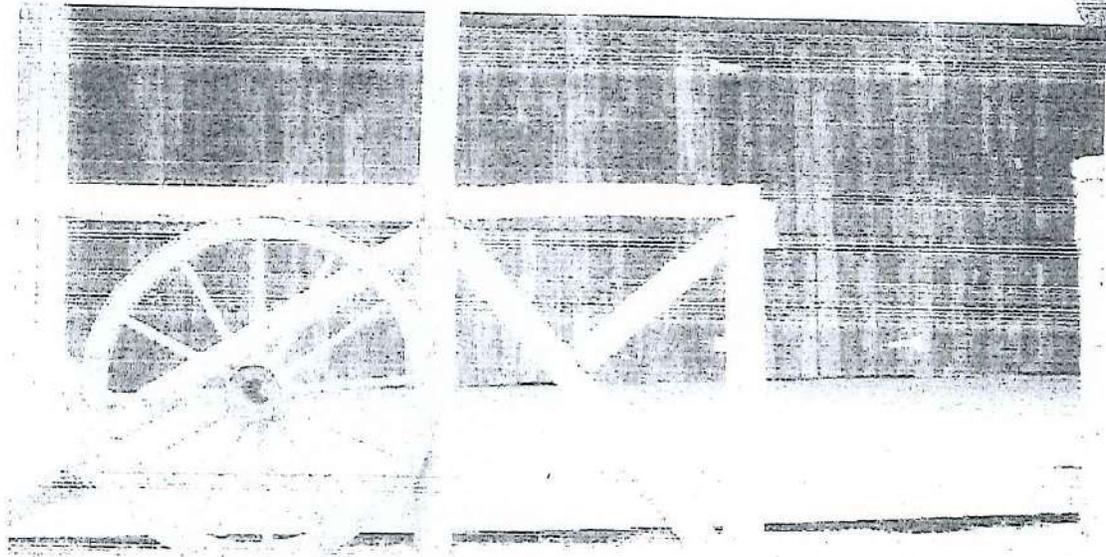
Exemplo NEGATIVO de piquete direto no solo, sofrendo com alagamento:



Exemplo de lâmina de água no período de chuvas:

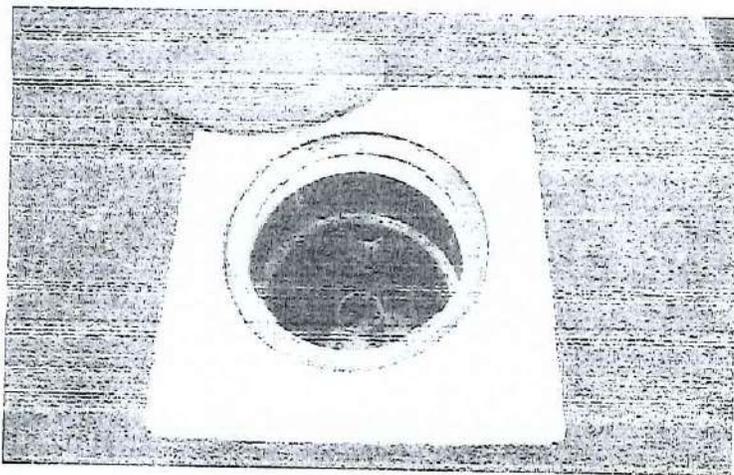


Exemplo POSITIVO de piquete elevado:

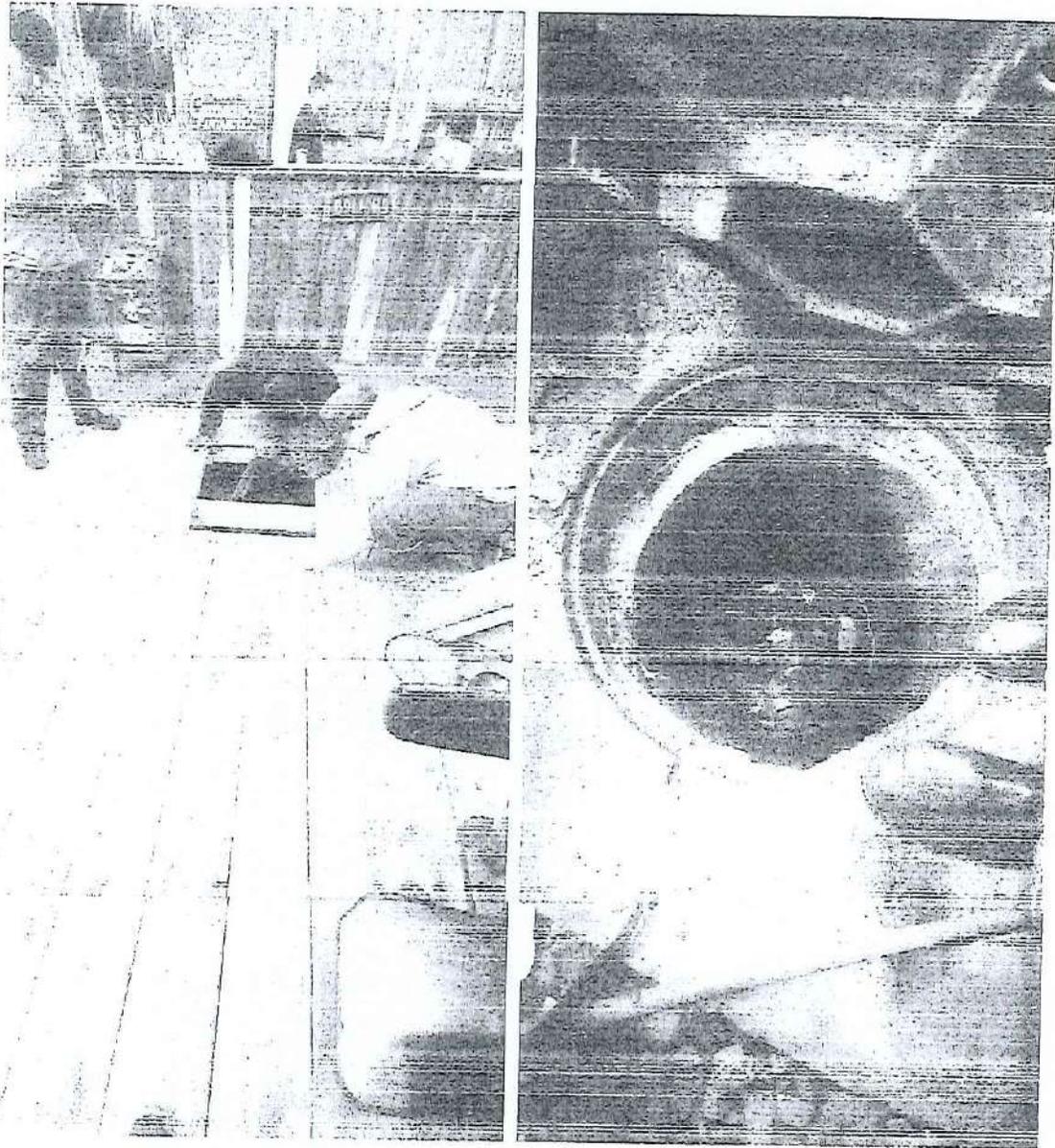


- Não é autorizado a execução de vigas baldrame e/ou sapata corrida em concreto, pois estas estruturas criam uma barreira, interrompendo o escoamento das águas pluviais.
- A Concessionária não fornece materiais para construção dos piquetes, nem para sua área de acesso, logo solicitações de pedra britada **NÃO** serão atendidas.
- Em lotes que possuam caixas de inspeção das redes de infraestrutura, é obrigatório fornecer acesso, através de alçapão, para inspeção e manutenção durante o evento. É de responsabilidade do patrão informar à Concessionária a existência da caixa de inspeção em seu lote.

Exemplo POSITIVO de caixa de inspeção com livre acesso em área externa:



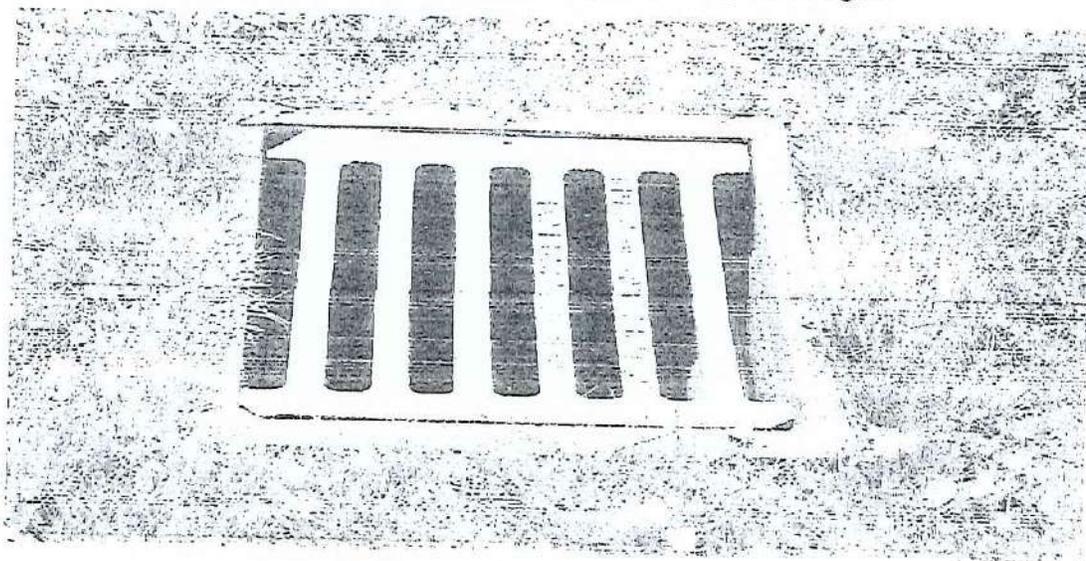
Exemplo NEGATIVO de caixa de inspeção sem livre acesso, necessitando abertura durante o evento, para acesso e manutenção:



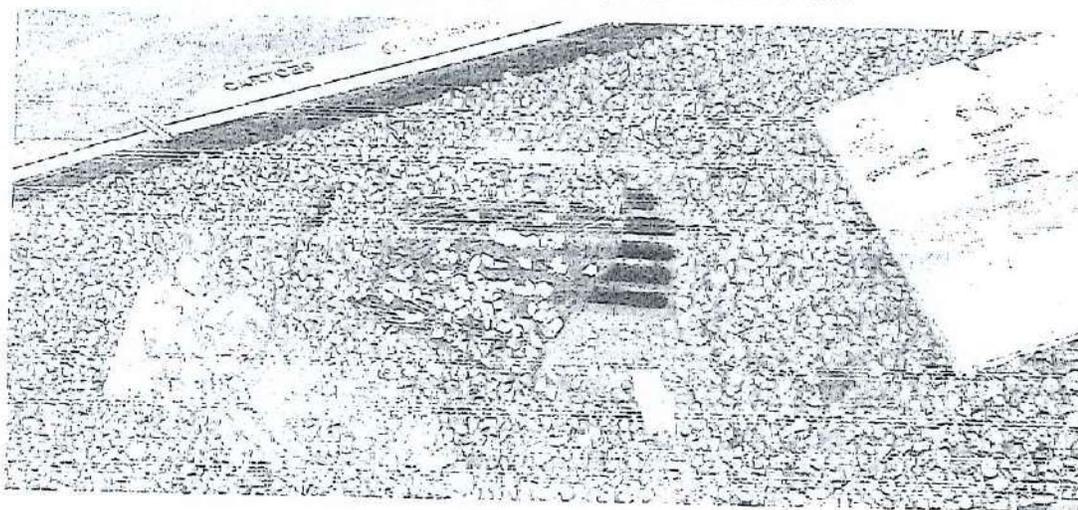
- Não é permitido a criação de valetas para escoamento de água para as caixas de inspeção de energia elétrica.
- Não é autorizada a ligação de esgoto das pias, nas caixas de inspeção existentes no parque. Cada piquete é responsável pela instalação da sua caixa de gordura.

- É de responsabilidade do Patrão acionar imediatamente a Concessionária quando em seu lote encontrar caixa de drenagem, para tomada de providências. É proibida a obstrução das caixas de drenagem, internas ou externas ao seu lote.

Exemplo POSITIVO de caixa de drenagem livre para passagem de água:



Exemplo NEGATIVO de caixa de drenagem com plástico obstruindo:





PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI

→ OBJETIVO

Orientar a montagem dos galpões atendendo todas as exigências para a execução do PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS.

→ RUAS NO INTERIOR DO ACAMPAMENTO

As ruas no interior do Acampamento Farroupilha deverão possuir no mínimo 5 (cinco) metros de largura e altura livre de 4,5m (quatro metros e meio) quando houver pórtico, permitindo o livre acesso às viaturas do corpo de bombeiros militar, limpeza urbana, limpeza dos banheiros, emergências como ambulância e energia elétrica, tanto em largura quanto em altura, sendo vedada ao piquete, a entidade e/ou empresa acampada obstruir a passagem com materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Ficam proibidas mesas e cadeiras nos arruamentos, devendo os acessos e circulações estarem livres para passagem de veículos de assistência ao evento.

→ CERTIFICADO DE BRIGADISTAS

As entidades devem manter sempre atualizados os nomes dos 02 (dois) brigadistas, com os devidos certificados de treinamento básico de Prevenção de Incêndios de acordo com a RT14 (para os certificados já emitidos e em vigor) ou RT15 (novos certificados) CBM, em local visível, sendo estes responsáveis pelas instruções de utilização dos equipamentos e prevenção de incêndio.

→ SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA AO INCÊNDIO

SAÍDA DE EMERGÊNCIA

- a) As portas dos galpões deverão ter abertura no sentido do fluxo de dentro para fora da área construída, com a medida de no mínimo 1,10m de largura para piquetes e até 100m² e 1,50m de largura para piquetes acima de 100m².
- b) Locais de bailes deverão possuir mais de uma saída de emergência em paredes opostas, conforme cálculo populacional.

EXTINTORES DE INCÊNDIO

- a) 01 (um) extintor de água pressurizada (AP-10L) e 01 (um) extintor de pó químico (BC ou ABC), ou 02 extintores (ABC).
- b) Os dois extintores deverão estar disponibilizados e devidamente sinalizados com placa de identificação fotoluminescente ao lado da porta de acesso principal.
- c) A parte superior do extintor deverá estar no máximo a 1,60m de altura em relação ao piso e a base (parte de baixo) da placa de identificação a 1,80m do piso acabado.



- d) Os extintores deverão estar com o selo do INMETRO dentro da validade e com o lacre intacto e devidamente pressurizados.

Parágrafo Único: Toda a manutenção dos extintores e aquisição dos equipamentos deverá ser feita com a empresa indicada pela Gam3 – (Gaúcho Extintores) e que estará presente para atender as demandas para manutenção e comercialização dos equipamentos durante a montagem do evento.

→ **SINALIZAÇÃO SAÍDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

- a) Galpão com até 100m², 01 (uma) luminária de emergência, 01 (uma) placa fotoluminescente de saída, essas duas instaladas na parte superior da porta de saída principal.
- b) Galpões acima de 100m² instalar no mínimo 2 (duas) luminárias de emergência e 2 (duas) placas de saída, sendo 01 (uma) na porta de saída principal e 01 (uma) na porta secundária ou meio do salão. Uma das placas de saída deve ser de balizamento (luminosa), conforme legislação vigente.

→ **AFASTAMENTO ENTRE PIQUETES**

- a) Na construção dos galpões deverá ser observado o afastamento mínimo de **2,00m** entre cada galpão sem janelas e ou aberturas. Deve ser observada a distância mínima de **1,00m (um metro)** de cada parede do galpão ao limite do seu lote (Frente, Laterais e Fundos).
- b) Quanto aos beirais dos telhados, a distância mínima de afastamento deve ser de **1,00m (um metro)** entre beirais vizinhos, ou seja, 50cm do beiral do telhado ao limite do lote.
- c) Para abertura de janelas nas paredes laterais dos piquetes deverá ser observado os afastamentos mínimos de **3,00m (três)** das paredes do piquete vizinho, respeitando o afastamento de 1m (um metro) entre as telhas.

Parágrafo Único: Havendo janela no piquete, independente da posição da mesma ou do piquete que a tenha executado, deverá haver uma distância mínima de **3,00m (três)** entre os piquetes.

Esta distância de 3,00 (três metros) vale também para os piquetes que possuem avarandados – (Piquetes com janelas e/ou avarandados = 3,00m de recuo em relação ao Piquete vizinho).

Exemplos de Configurações:



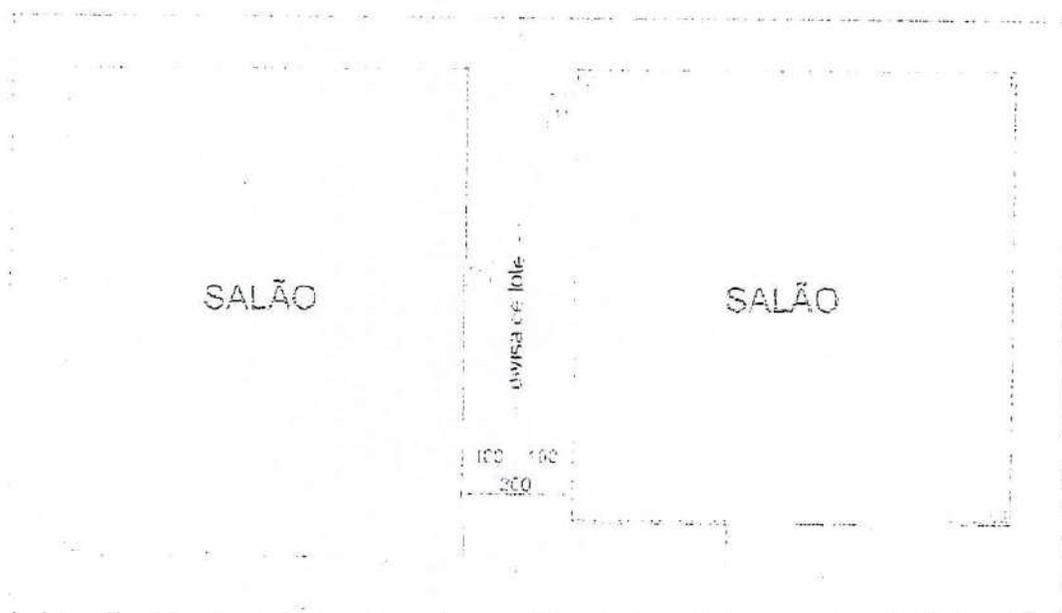
LOTE X - sem janela na divisa

LOTE Y - sem janela na divisa com avarandado



LOTE X - com janela na divisa

LOTE Y - com janela na divisa



LOTE X - sem janela na divisa LOTE Y - sem janela na divisa

⇒ **VISTORIA**

- a) A vistoria pelos bombeiros militares se dará nos dias **05 e 06 setembro de 2024**.
- b) Após a vistoria e recebimento do alvará de funcionamento fica **VETADO** quaisquer modificações construtivas no piquete, em especial a abertura de janelas, sob pena de notificação gravíssima e interdição **IMEDIATA**.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

⇒ Deverão ser respeitados os seguintes códigos de cores na isolação da fiação, conforme NBR 5410, em seu item 6.1.5.3:

- ✓ Preto, branco e vermelho para condutores a serem utilizados como FASE;
- ✓ Azul-claro para condutor a ser utilizado como NEUTRO;
- ✓ Amarelo para condutor a ser utilizado como RETORNO;
- ✓ Verde ou verde-amarela para condutor a ser utilizado como condutor de proteção (PE) ATERRAMENTO;

Obrigatoriamente todo e qualquer isolamento (nas conexões de condutores) será feito meio de 02 (duas) camadas de fita, sendo a primeira em fita tipo auto fusão e a segunda, externa por fita isolante plástica.

- ⇒ Deverão ser utilizadas tomadas de corrente, conforme NBR 14136, ou seja, com três (03) pinos, sendo um para contato de aterramento, conforme figura 1.

TOMADA 2P + T – 10A

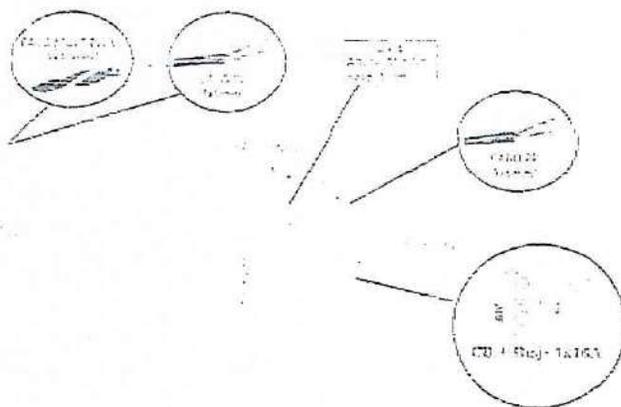


- Toda e qualquer instalação interna aos piquetes deverão obedecer às Normas elétricas de segurança -NR-10 sendo:
 - a) Toda e qualquer fiação deverá ser em cabo PP, caso for por cabo singelo estes deverão ter proteção mecânica (mangueira, eletroduto ...);
 - b) Caso a instalação seja através do sistema de rede geral, está deverá ser instalado com isoladores próprios não podendo ter contato com madeira e ou ferro;
 - c) Toda a iluminação deverá ser em lâmpada tipo LED, com o uso de soquetes adequados;
- Não é permitido o uso de equipamentos que consomem grandes quantidades de energia, tais como: ebulidores, torneiras elétricas, chuveiros elétricos e a gás, rabo-quente, chapas, fritadeiras, churrasqueiras elétricas, micro-ondas, secador de cabelo, aquecedores elétricos, ar-condicionado(s) e aparelhos amplificadores de grande porte.

Parágrafo Único: Havendo descumprimento deste parágrafo, a entidade será penalizada com falta grave.

- ⇒ As entidades e/ou empresas terão que solicitar seu pedido de ligação de luz na central de atendimento que ficará no galpão central, mediante protocolo e conforme zonas demarcadas pelo mapa oficial do acampamento.

- A administradora do parque fornecerá um kit de instalação elétrica para o CD de 100 amperes de entrada de cada lote (voltagem 220V), contendo disjuntor e lacre para viabilizar a padronizar a construção e precaver as restrições de demanda local. É PROIBIDO a alteração das cargas de entrada de cada piquete, exceto quando for solicitado junto a central de informações do parque e aprovado pela CONCESSIONÁRIA o aumento da capacidade. Caso haja a violação do lacre do centro de distribuição de energia (CD) do piquete, o locatário sofrerá aplicação de penalidade grave.
- O fornecimento de energia elétrica está condicionado ao uso de fiação nas instalações elétricas de acordo com as normas vigentes e que haja:
 - a) Poste instalado na parte externa do galpão, de no mínimo 15cm de diâmetro e altura de 5 metros viabilizando o trânsito de veículos de manutenção e corpo de bombeiros.
 - b) Os cessionários deverão fornecer o cabeamento e para realização da ligação de energia da rede do parque à sua edificação temporária, sendo:



Cabo multiplexado 2x10mm + Neutro ou cabo PP 3 x 6mm² (conforme figura)

- c) Aqueles locatários que realizaram a contratação de mais de um lote no acampamento possuirão entrada única de energia com a adequação da capacidade acertada junto à administração do parque;

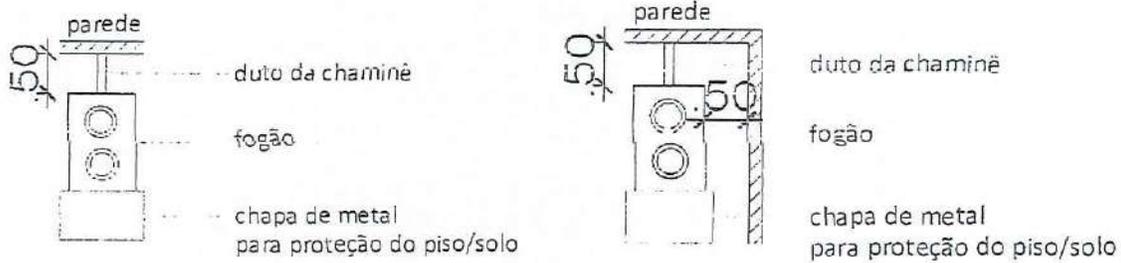


INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

- Todos os piquetes deverão possuir em sua rede hidrossanitário uma caixa de gordura logo abaixo da pia de lavagem de mãos ou cozinha e ficarão responsáveis por sua limpeza e manutenção.
- A ligação de esgoto deverá ser construída com tubulação de diâmetro mínimo de 40mm em PVC classe 8 (tubulação branca) com a utilização de conexões coladas com produto apropriado até o ponto final de descarga dentro da vala de infiltração.
- Todo o piquete deverá executar um ponto de infiltração no terreno das águas de descarte das suas pias. Esse local será construído com dimensões mínimas de 50x50x50cm (largura x profundidade x altura) e preenchidos com brita graduada.
- Será fornecida pela organização do parque um ponto de água através de ponto tronco que tem a intenção de fornecimento para 1 até 4 estabelecimentos através de torneiras, dotados de registro geral.
- As extensões dos pontos de água do ramal principal até os estabelecimentos poderão ser realizadas através de mangueiras flexíveis estruturadas e com a utilização de cinta walsiva de aperto para evitar o desencaixe.
- O ponto de esgoto é dedicado apenas ao deságua de água de lavagem de mãos e louças.
- É vedada a instalação de sanitário nos locais devendo utilizar a infraestrutura de banheiros existentes no parque, ou banheiros químicos no parque ou banheiro químico dentro da área do piquete, jamais nos recuos regulamentados entre piquetes.
- É proibido o despejo de restos de comida e água oriunda de refeições realizadas no piquete nos arruamentos.

INSTALAÇÕES DE FOGÕES E CHURRASQUEIRAS

- Para instalação de Fogões Campeiros e Churrasqueiras no interior do piquete é necessário distanciar o mesmo 50cm da parede, como mostra o desenho a seguir:



- Na parte externa do piquete, a saída do duto da chaminé deve ser elevada pelo menos 1,80m acima do solo, evitando queimaduras das pessoas que circulam neste entorno.
- Sempre que instalados Fogões Campeiros, Fogo de Chão, Churrasqueiras ou similares, deve ser instalada chapa metálica ou camada de areia, para proteção do solo, grama ou piso.

INSTALAÇÕES DE GÁS

- As instalações individuais de GLP utilizadas no evento, deverão atender às exigências da lei:

- I) Botijões de 13 kg devem ser instalados na parte externa dos galpões.
- II) Ventilação permanente, com proteção no seu entorno.
- III) Afastados das fontes de calor e ignição.
- IV) Com as válvulas e mangueiras certificadas pelo INMETRO e com prazo de validade em vigor.
- V) O comprimento da mangueira não deve ultrapassar 1,60m.

Parágrafo único. Serão admitidos até 02 (dois) botijões de gás GLP 13 kg por galpão.

Sendo um para uso e outro para reserva.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

- Todos os piquetes deverão possuir em sua rede hidrossanitário uma caixa de gordura logo abaixo da pia de lavagem de mãos ou cozinha e ficarão responsáveis por sua limpeza e manutenção.
- A ligação de esgoto deverá ser construída com tubulação de diâmetro mínimo de 40mm em PVC classe 8 (tubulação branca) com a utilização de conexões coladas com produto apropriado até o ponto final de descarga dentro da vala de infiltração.
- Todo o piquete deverá executar um ponto de infiltração no terreno das águas de descarte das suas pias. Esse local será construído com dimensões mínimas de 50x50x50cm (largura x profundidade x altura) e preenchidos com brita graduada.
- Será fornecida pela organização do parque um ponto de água através de ponto tronco que tem a intenção de fornecimento para 1 até 4 estabelecimentos através de torneiras, dotados de registro geral.
- As extensões dos pontos de água do ramal principal até os estabelecimentos poderão ser realizadas através de mangueiras flexíveis estruturadas e com a utilização de cinta walsiva de aperto para evitar o desencaixe.
- O ponto de esgoto é dedicado apenas ao deságua de água de lavagem de mãos e louças.
- É vedada a instalação de sanitário nos locais devendo utilizar a infraestrutura de banheiros existentes no parque, ou banheiros químicos no parque ou banheiro químico dentro da área do piquete, jamais nos recuos regulamentados entre piquetes.
- É proibido o despejo de restos de comida e água oriunda de refeições realizadas no piquete nos arruamentos.

- Os locais ou praças de alimentação que exigirem central de GLP com botijões de P45 ou P90, deverão atender as instalações adequadas, em alvenaria e os afastamentos previstos na NBR 13523.
 - I) Tais locais deverão ser dotados de extintor de incêndio específico, com capacidade de acordo com a central de GLP. Os extintores de incêndio da central deverão estar afastados no mínimo 03 metros e no máximo a 15m da Central de GLP.
 - II) Ainda, deverão apresentar Laudo de Estanqueidade de toda a rede de gás conforme resolução técnica CBMR nº 5 – parte 01/2014 e o Laudo de Estanqueidade conforme letra “d” do item 5.3.8.4 e Normativa 001 e Laudo técnico de estanqueidade de toda a rede de gás liquefeito de petróleo – GLP, quando houver central de GLP na edificação ou área de risco de incêndio.
- **É PROIBIDO** o armazenamento e manuseio de líquido inflamável (álcool 70º), combustível ou gás dentro das dependências dos piquetes.
 - §1º Máximo 1 litro de álcool gel para uso geral.
 - §2º Havendo o descumprimento de qualquer item deste capítulo, a entidade ou empresa ficará sujeita a suspensão imediata das atividades até a sua regularização, podendo incorrer a cassação dos alvarás de concessão e funcionamento e suspensão definitiva das atividades em caso de não regularização.
- O prazo máximo para a correção das irregularidades apresentadas neste item é de 12h a contar do recebimento da notificação de correção.

RESÍDUOS

- É de responsabilidade de cada piquete a separação e alocação do seu resíduo em local indicado pela produção, durante o evento.
- É expressamente proibido colocar resíduos na lateral e nos fundos do lote, sendo a limpeza dentro do lote responsabilidade de cada piquete. A equipe de limpeza recolhe os resíduos das lixeiras.

- É terminantemente proibida qualquer incineração (queima) de resíduos (restos de madeira, lixo, dejetos e etc) no Acampamento, sob pena de notificação e multa.

FLORA E FAUNA

- É proibida qualquer intervenção ambiental sem autorização expressa da Concessionária, estando o infrator sujeito a notificação de penalidade gravíssima.
- É proibido o corte ou podas de árvores e em caso de qualquer dúvida acionar o produtor responsável, este deverá fazer contato com a Responsável Técnica de Flora.
- É proibido fixação de pregos, cordas, placas ou qualquer elemento que venha a danificar as vegetações do parque.
- É de responsabilidade do patrão de cada piquete avisar seu produtor, quando encontrar ninhos ou animais em seu lote.
- É proibido o abate e a carneada de animais na área do Parque Maurício Sirotsky Sobrinho.

Porto Alegre, junho de 2024.

GAM3 PARKS SPE S
A:40141808000103

Atividade de Serviço Especial por GAM3 PARKS SPE S
Atividade Especial por
DN: CN=BR, OU=RS, IP=PORTO ALEGRE, #1074244
Est. Secretário de Fazenda Federal do Brasil - PF
Rua Rio de Janeiro, 111, 91130-000, PORTO ALEGRE, RS
CNPJ: 22.829.113/000175
GAM3 PARKS SPE S - 10742444
Dados: 20240611 19:06:11 - 02:00

GAM3 PARKS

Anexo IV - regularmento do acampamento farroupilha.pdf



REGULAMENTO ACAMPAMENTO FARROUPILHA 2024

A COMISSÃO MUNICIPAL DOS FESTEJOS FARROUPILHA DE PORTO ALEGRE no uso de suas atribuições, previstas pela lei 7.855/96 e conforme determina a lei nº 10.428/08, aprova o regulamento do Acampamento Farroupilha.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente regulamento estabelece normas gerais de organização, ocupação, funcionamento, segurança, aplicáveis aos acampados, às entidades, empresas e frequentadores do Acampamento Farroupilha.

Art. 2. Os piquetes, as entidades e empresas são representados pelo outorgante da inscrição/cessionário do contrato, pela segurança nas respectivas unidades e suas instalações, sujeitando-se entre as penalidades deste regulamento sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Comissão Organizadora

Art. 3. A Comissão Municipal dos Festejos Farroupilha é composta por representantes das seguintes instituições:

- I. Secretaria Municipal da Cultura;
- II. Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore (IGTF) – Atualmente denominada SEDAC;
- III. Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);
- IV. Empresa Porto Alegrense de Turismo S.A;
- V. Câmara Municipal de Porto Alegre;
- VI. Brigada Militar do Estado;
- VII. Coordenadoria da 1ª Região do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);
- VIII. Associação dos Piquetes do Parque da Estância da Harmonia e do Estado do Rio Grande do Sul. (Redação acrescida pela Lei nº8984/2002)

- 
- IX. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul; (Redação acrescida pela Lei nº11.068/2011)
 - X. Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul; (Redação acrescida pela Lei nº11.068/2011);
 - XI. Empresa Pública de Transporte e Circulação (Redação acrescida pela Lei nº11.068/2011);
 - XII. Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul; (Redação acrescida pela Lei nº11.068/2011);
 - XIII. Conselho Regional de Contabilidade. (Redação acrescida pela Lei nº11.068/2011);
 - XIV. ACAMPARH Associação dos Acampados da Estância da Harmonia; (Redação acrescida pela Lei nº11.280/2012);
 - XV. Instituto Cavaleiros Farroupilha. (Redação acrescido pela Lei nº11.280/2012);
 - XVI. Sindicato dos Compositores Musicais do Estado do RS. (Redação acrescida pela Lei nº11.941/2015);

§ 1º. A comissão tem a prerrogativa de convidar outras representações relacionadas ao Acampamento Farroupilha.

§ 2º. A ausência a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justificativa legal, implicará no afastamento da Instituição nas reuniões da comissão daquele ano.

Art. 4. Cabe a Comissão Municipal dos Festejos Farroupilha elaborar e aprovar o regulamento interno do Acampamento e julgar os recursos administrativos oriundos das notificações aplicadas.

Capítulo II

Da Secretaria Executiva

Art. 5. O Prefeito designará um servidor municipal para exercer a função de Presidente da Comissão Municipal, conforme estabelece a Lei nº 7.855/96.

§ 1º. O Presidente permanecerá à disposição da Comissão Municipal, em regime de tempo integral, de 15 de julho a 30 de setembro.

§ 2º. Compete ao Presidente da Comissão Municipal desenvolver os trabalhos de coordenação e articulação dos vários órgãos públicos e entidades não-governamentais envolvidas direta ou indiretamente com o evento.



TÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ

DE CONCESSÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6. A inscrição, ressalvadas as taxas de serviços de infraestrutura, para a obtenção de lote para o Acampamento Farroupilha, é gratuita e dar-se-á em local e data determinado pela Secretaria Municipal da Cultura, sendo este o único período de inscrições, não havendo a possibilidade de inscrições extemporâneas.

Art. 7. Para que a inscrição seja homologada, o interessado deverá juntar os seguintes documentos:

- I. Cópia e alvará original de concessão do lote do ano de 2023;
- II. Cópia da ata de posse da patronagem atual, em não havendo ata, a entidade deve apresentar um documento indicando o responsável, e será validado pela comissão municipal.
- III. Nome e certificado de 2 (dois) Brigadistas;
- IV. Taxa de recolhimento de manutenção para o evento;
- V. Projeto Cultural em 1 (uma) via impressa.

Art. 8. Não será cedido lote para quem tiver passivo ambiental com a SMAMUS ou que tenha cometido dano ao patrimônio público em anos anteriores sem o devido ressarcimento (ex: corte de cerca, corte de árvores).

Art. 09. É proibida a venda, troca, empréstimo, locação, cedência ou transferência do lote recebido.

Parágrafo único: Havendo comprovação de alguma das irregularidades apresentadas no caput deste artigo, o piquete entidade ou empresa receberá notificação de penalidade gravíssima.

Art. 10. No momento da entrega para ocupação do espaço, o responsável pelo lote deverá vistoriar o local, e dar o aceite.

Parágrafo único. Caso constate alguma irregularidade deve fazer o registro no protocolo de entrega.

Art. 11. Cada acampado, assim que estiver com seu galpão finalizado, deverá comunicar a Concessionária do Parque e aguardar a vistoria dos bombeiros conforme cronograma disponibilizado pela concessionária. Após vistoria e aprovação dos bombeiros será concedido o alvará de funcionamento ao galpão.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de atividades de confraternização durante a montagem dos galpões antes da concessão do alvará (a regra é a mesma para a desmontagem).

Art. 12. No momento da vistoria deverá estar fixado em local visível no galpão:

O alvará de concessão do lote do ano atual;

I. O nome e certificado dos 2 (dois) brigadistas;

TÍTULO IV

DO USO DOS LOTES E FUNCIONAMENTO DO GALPÃO

Art. 13. Durante o período do Acampamento, desde o recebimento do lote até a sua efetiva devolução (datada de até 02 de outubro), cada piquete entidade ou empresa é integralmente responsável pela área que estabeleceu seu galpão, assim, todos os atos cometidos nessa área por componente ou visitantes da entidade, serão de responsabilidade desta.

§ 1º: A construção do galpão deverá seguir e cumprir a Cartilha de Orientação Técnica, anexa;

§ 2º: Lotes com caixa de inspeção na sua área, deverão deixar acesso através de um alçapão para possível inspeção e/ou manutenção a ser realizada pela concessionária.

Art. 14. A entrega/devolução do lote se dará mediante vistoria de representantes da Concessionária, devendo ser retirado do lote todo e qualquer elemento ou sinal de utilização (madeira, pregos, buracos, tijolos, ramas e restos de materiais...) , sob pena de notificação e multa.

Parágrafo único. A concessionária fará uma vistoria da entrega do lote e emitirá seu parecer no alvará de concessão, que será exigido no ano seguinte para a realização da inscrição.

Art. 15. É proibido o abate e a carneada de animais na área do Parque Maurício Sirotsky Sobrinho.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 16. É proibido o comércio de qualquer tipo de produto pelos acampados para o público externo ao galpão.

Parágrafo único. Sendo constatado descumprimento do previsto neste artigo, o acampado, entidade ou empresa, estará sujeito a notificação de penalidade leve. Em caso de reincidência será aplicada penalidade grave.



Art. 17. A área de comércio, desde que não tenha música amplificada ou ao vivo, deverá terminar suas atividades musicais juntamente com as atividades musicais do parque.

§ 1º. As atividades referidas no caput limitam-se aos finais de semana e vésperas de feriados (sextas, sábados e domingos), nos demais dias o horário de encerramento deverá ser às 24h.

§ 2º. Os responsáveis pelo estabelecimento comercial deverão comunicar aos seus clientes o término das atividades gerais. Caso ultrapasse o período mencionado acima, o estabelecimento será notificado e fechado, podendo inclusive perder o alvará de funcionamento.

Art. 18. O estabelecimento comercial é responsável legalmente por suas obrigações trabalhistas e demais encargos.

Art. 19. É vedado aos acampados trabalhar com marca de bebida conflitante a dos patrocinadores do Acampamento Farroupilha.

Parágrafo único. Sendo constatado descumprimento do previsto neste artigo, o piquete, a entidade e/ou empresa estará sujeita a notificação por escrito e na reincidência aplicação de penalidade grave.

TÍTULO VI

DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS E VEÍCULOS

Capítulo I

Da Circulação de Animais

Art. 20. Não será permitida a circulação de cavalos nas áreas do acampamento, exceto dos cavalheiros envolvidos com o acendimento e extinção da Chama Crioula.

Parágrafo único. Sendo constatado o descumprimento do previsto neste artigo, o piquete, a entidade ou empresa estará sujeita a notificação de penalidade grave.

Art. 21. A Chama Crioula poderá ser buscada no Galpão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre de segunda à sexta-feira até às 18h. Sábados, domingos e feriados, a busca se dará das 8h às 10h, mediante agendamento prévio com a secretaria do evento e comissão municipal.

Art. 22. Na chegada da Chama Crioula dia 07/09 e na extinção dia 20/09, será permitida a entrada de cavaleiros no acampamento, exclusivamente na área demarcada para tanto.

Art. 23. É expressamente proibido fazer qualquer tipo de amarração às árvores, conforme Lei Complementar Municipal nº 65 de 22 de dezembro de 1981, responsabilizando-se a entidade pelos danos causados, sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único. O descumprimento do referido no caput, ensejará notificação de penalidade grave e notificação à SMAMUS.

Capítulo II

Da circulação de veículos

Art. 24. Somente será permitida a circulação de veículos no interior do parque, das entidades que estejam diretamente ligadas à montagem de galpões e instalações, desde que obedeçam aos períodos e horários estipulados pela organização conforme itens abaixo:

- I. Não será permitido o trânsito ou permanência de qualquer veículo no interior do Parque Harmonia durante o Acampamento Farroupilha, salvo as exceções apresentadas nos itens seguintes.
- II. Para a montagem dos galpões, de 17/08 a 06/09, será autorizado o trânsito de 1 (um) veículo leve por lote e um veículo de carga, devidamente identificado e exclusivamente ligado à montagem;
- III. No período do Acampamento Farroupilha, de 07 a 22 de setembro, será permitida a circulação de veículos somente para abastecimento do comércio e dos galpões dos acampados, desde que com credencial, nos seguintes horários:
 - das 6h (seis) às 10h (dez) de segunda a sexta-feira;
 - das 6h (seis) às 9h (nove), aos sábados e;
 - das 6h (seis) às 8h(oito) aos domingos e feriados, sendo permitido o acesso de um veículo por lote por vez.
- IV. A desmontagem dos galpões será de 23/09 a 02/10/2023, impreterivelmente. Neste período, não será permitido nenhum tipo de festividade ou reunião dentro dos piquetes. Em caso de descumprimento, a entidade e/ou empresa será notificada com penalidade gravíssima.

Art. 25. Em casos excepcionais, como para garantir acessibilidade, a equipe de coordenação do evento poderá autorizar o acesso e o trânsito de automóveis.



Parágrafo único. O condutor do automóvel autorizado deverá deixar o passageiro no lote destinatário e retirar-se do acampamento, podendo retornar para buscá-lo.

Art. 26. Os carros-fortes terão acesso somente no horário das 6hs às 8hs.

Art. 27. O controle e a distribuição dos cartões de identificação dos veículos, será de responsabilidade da equipe da Concessionária.

Capítulo III

Dos Cartões de Estacionamento para veículos dos acampados

Art. 28. O cartão de abastecimento será entregue juntamente com o alvará de concessão do lote e é com este cartão que o veículo entrará para a montagem do acampamento.

Art. 29. O cartão de estacionamento é um cartão de serviço que dará acesso a todas as áreas de estacionamento e só poderá ser utilizado por veículos de passeio, sendo entregue junto com o Alvará de funcionamento.

Art. 30. Serão entregues 02 (dois) cartões de estacionamento e 1 (um) cartão de abastecimento para cada entidade e/ou empresa acampada e 1 (um) cartão de estacionamento e 1 (um) cartão de abastecimento para cada ponto comercial.

Parágrafo único. Fica proibido o comércio de cartões de estacionamento e/ou abastecimento, sendo tal feito considerado falta grave, cabível de notificação de penalidade e recolhimento do cartão.

Art. 31. Os cartões serão entregues somente para o responsável de cada piquete, entidade ou empresa acampada.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão Municipal do Acampamento será entregue uma credencial especial e intransferível de acesso ao parque.

TÍTULO VII

DA SEGURANÇA

Capítulo I

Da Segurança Pública e Individual

Art. 32. O responsável pelo piquete, entidade e/ou empresa acampada, deve zelar pela ordem e disciplina de seu galpão, devendo comunicar a equipe de segurança o início de desordens e agressões

no interior ou nas adjacências das respectivas instalações ou envolvendo qualquer de seus integrantes.

Parágrafo único. A comunicação mencionada no caput deste artigo deve ser feita, inclusive, por escrito junto à administração com a maior brevidade possível.

Art. 33. É proibido o porte de arma por quem não tenha habilitação conforme legislação atual.

§ 1º. Também é proibido o porte de facas ou similares no interior do parque/acampamento e dos piquetes, entidades e empresas, sendo este restrito ao uso como parte da indumentária gaúcha.

§ 2º. Todo e qualquer tipo de arma deve ser recolhida e mantida sob custódia pelo responsável do galpão ou pessoa por ele designada em bailes, mediante recibo, sendo restituído apenas ao final da atividade.

§ 3º. É vedado o uso de armas nas dependências da Casa do Gaúcho, especialmente nos eventos das cirandas escolares.

Capítulo II

Da Prevenção, Proteção Contra Incêndio

Art. 34. As entidades e empresas do Acampamento Farroupilha deverão seguir a legislação vigente.

Art. 35. A Cartilha de Combate a incêndio deve ser inteiramente observada, sob pena de notificação de penalidade gravíssima e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 36. É proibida a utilização de telhas com amianto, capim santa fé e telha ecológica.

Art. 37. Serão admitidos mezaninos nos galpões, apenas com área de 20% (vinte por cento) do piso, conforme legislação vigente e o mesmo deverá ser exclusivo para alojamento do piqueteiro / caseiro.

§ 1º. Não poderá haver acesso de público no mezanino do galpão.

§ 2º. Havendo descumprimento do constante no parágrafo e caput supra, o responsável pela entidade será notificado com pena de advertência, em havendo reincidência, será recolhido o alvará de funcionamento e fechada a entidade ou empresa acampada

Art. 38. A utilização de fogo nas dependências dos galpões para fins de cozimento alimentar deverá ocorrer em churrasqueiras e fogões adequados, com estrita observância das normas de segurança.

§ 1º. O fogão campeiro deverá manter o afastamento de 0,50 cm das paredes do galpão e para a chaminé deverá ser previsto isolamento térmico com chapa metálica tipo calha no contato com a



costaneira. Quando o cano estiver para o lado de fora do galpão, este deverá estar protegido com uma caixa de madeira vazada (ventilada).

§ 2º. O fogo de chão só será permitido se for construído com material adequado, com isolamento do solo através de camada separadora com uso de tijolos, chapa metálica e/ou areia e distância de 1 (um) metro das paredes do galpão ou em área aberta, respeitando a distância de 1,5m do tronco das árvores.

§ 3º. Fica vedada a incineração (queima) dos resíduos oriundos do Acampamento ou qualquer outra atividade que coloque em risco o evento num todo.

§ 4º. Fica vedada a utilização de churrasqueiras fora do lote, exceto as churrasqueiras fixas pertencentes ao Parque;

§ 5º. O descumprimento do previsto neste artigo ensejará em notificação para corrigir a irregularidade, e em caso de reincidência, notificação de penalidade grave com o encaminhamento de notificação à SMAMUS.

Art. 39. Fica permitido o uso de toldos e lonas não inflamáveis somente na área comercial, área de convivência e palco de shows no centro do evento, devendo ser apresentada a devida certificação da resistência ao fogo (RT) da lona utilizada, sendo terminantemente proibida a utilização deste material na área dos lotes de acampamento.

Parágrafo único: Sendo constatado o descumprimento do previsto neste artigo, o piquete, a entidade ou empresa estará sujeita a aplicação de penalidade grave.

TÍTULO VIII

DA MÚSICA, EMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES

Art. 40. Os galpões poderão ter sonorização mecânica e/ou ao vivo, em volume ambiente.

Parágrafo único: Entenda-se por som em volume ambiente aquele que não saia de seu perímetro interno. O descumprimento deste parágrafo ensejará penalidade grave na primeira notificação, gravíssima na segunda e havendo uma terceira, poderá ocorrer a cassação do alvará de funcionamento com o devido fechamento do galpão.

Art. 41. É terminantemente proibida a execução (em qualquer volume) de qualquer tipo de música que não seja **nativista e tradicionalista (gênero gaúcho)**, a qualquer dia ou hora nas dependências do Parque Maurício Sirotsky Sobrinho.



Art. 42. Todos os eventos com música deverão atender o previsto no Decreto Municipal 8185/83 que trata dos padrões de emissão de ruídos.

Parágrafo único: O infrator será notificado pela Concessionária responsável pelo parque, podendo solicitar apoio da Brigada Militar.

Art. 43. Os eventos musicais sem qualquer tipo de som amplificado, serão permitidos em horário livre do dia e/ou da noite desde que sejam realizados com instrumentos musicais tradicionais da cultura gaúcha. O descumprimento do previsto no artigo ensejará notificação de penalidade grave, e em caso de reincidência será aplicada penalidade gravíssima.

TÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO PARQUE

Art. 44. Para maior segurança dos acampados e visitantes os horários de acesso e permanência no Parque se darão da seguinte forma:

§ 1º Os portões de entrada serão fechados à 1h. Os portões: Pórtico Principal acesso pela Edvaldo, Pórtico Casa do Gaúcho, e Pórtico Rótula das Cuias permanecem abertos 24h para eventuais emergências e maior segurança dos acampados e visitantes. Após esse horário não será mais permitido o ingresso no interior do parque, sendo permitida somente a saída.

§ 2º Quando do fechamento dos portões, a saída de pedestres somente será realizada pelos portões do Pórtico Principal (Edvaldo), Pórtico Casa do Gaúcho e Pórtico Rótula das Cuias;

§ 3º Os eventos serão permitidos nos seguintes dias e horários, desde que o som não se propague para fora do galpão:

- I. Segunda à quinta: Das 20h às 01h;
- II. Sextas-feiras e Sábados: Das 20h às 04h do dia seguinte.
- III. Domingos e feriados: Das 16h às 24h.
- IV. Véspera de feriados (06/09 e 19/09): Das 20h às 04h do dia seguinte.
- V. O descumprimento do previsto nos incisos acima ensejará notificação de penalidade grave, e em caso de reincidência será aplicada penalidade gravíssima.

Capítulo I

Das Atividades Musicais



Art. 45. As entidades que realizam bailes, eventos, ou Shows abertos ao público no interior de seus galpões, serão alocadas em áreas definidas pela Comissão Municipal.

§ 1 - Tais bailes devem ter no mínimo 2 (dois) seguranças devidamente identificados sendo um masculino e outro feminino para o procedimento de revista, 1 (um) banheiro feminino, 1 (um) banheiro masculino e (1) de acessibilidade.

§ 2 – Os galpões que forem montados para estes fins, deverão desenvolver projeto e instalação de sistema de acústica, a fim de evitar a propagação do som para seus lindeiros.

§ 3 - Não poderão ocorrer eventos abertos ao público externo, fora destas áreas definidas pela Comissão municipal.

I. Constatado que o acampado realizou atividade vedada neste artigo, a entidade será notificada com penalidade leve e solicitada parada imediata das atividades.

II. Em caso de reincidência, será aplicada a penalidade grave.

TÍTULO X

DA PUBLICIDADE

Art. 46. No exterior dos galpões é permitido a colocação de publicidade/propaganda com dimensões de 0,80 por 1,40 cm, desde que não conflitem com os patrocinadores do evento.

I – No interior dos galpões fica permitido qualquer tipo de publicidade, desde que não fique visível para a área externa do galpão.

Parágrafo único: Havendo o descumprimento do previsto no caput deste artigo, o piquete, a entidade ou empresa receberá notificação e na reincidência, aplicação de penalidade grave e multa.

Art. 47. É terminantemente proibido no interior do Parque Maurício Sirotsky Sobrinho, qualquer tipo de divulgação de propaganda, seja ela fixa, volante ou distributivo que não seja autorizada pela CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo único. Havendo o descumprimento do previsto no caput deste artigo, a entidade e/ou empresa receberá aplicação de penalidade grave.

Art. 48. É proibido qualquer manifestação política partidária no interior do parque e nos acessos dos portões.

Parágrafo único. Sendo constatada tal manifestação, a entidade e/ou empresa acampada receberá notificação de penalidade leve.



TÍTULO XI

DA GUARDA DA CHAMA

Art. 49. Todo piquete, entidade ou empresa acampada deverá nomear no mínimo uma dupla para fazer a guarda da Chama Crioula durante todo o período do Acampamento Farroupilha. A data e horário designado para a guarda estará disposto no alvará de concessão.

§ 1º. O descumprimento do constante no caput deste artigo gerará notificação de penalidade gravíssima.

§ 2º. É de responsabilidade da Secretaria da Cultura a expedição do Alvará com a data e horário da guarda da chama de cada entidade.

Art. 50. Não é permitida a troca de horário para a guarda da chama.

Art. 51. A dupla que fará a guarda da chama deve observar os seguintes requisitos:

- I. Respeitar o horário designado no alvará de concessão;
- II. Manter postura sóbria e adequada durante o período de guarda;
- III. Não usar telefone celular nem fones de ouvido;
- IV. Não abandonar a chama enquanto não houver sucessor para guardá-la;
- V. Estar devidamente pilchado conforme a cultura e tradição:
 - a) Homens:
 - Camisa social de manga comprida e de cor sóbria (proibido o uso de camisetas ou camisa gola polo)
 - Bombacha em cor sóbria
 - Botas de cano longo
 - Lenço tradicional
 - Proibido o uso de cobertura (chapéus, boinas e assemelhados)
 - Proibido o uso de arma de fogo
 - b) Mulheres:
 - Vestido em peça única ou saia e blusa ou saia e casaquinho
 - Traje alternativo (saia calça, casaquinho e botas)
 - Será permitido traje feminino campeiro (Bombacha, bota e Camisa Social)

Parágrafo único - Será disponibilizado espaço para ronda gaúcha no entorno da Chama Crioula.



TÍTULO XII

DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 52. Todo piquete, entidade e/ou empresa que deseje acampar, deverá entregar no ato da sua inscrição um projeto cultural em 1 (uma) via impressa, relacionado ao tema dos Festejos Farroupilhas do ano vigente, conforme modelo disponibilizado pela Comissão.

Parágrafo Primeiro. A não entrega do projeto cultural, ou não atendimento do caput deste artigo, no ato da inscrição, inviabiliza a liberação de alvará de concessão de lote.

Parágrafo Segundo. No ato da inscrição, o responsável, por ordem de chegada, poderá escolher data e horário para apresentação do projeto cultural, dentre aqueles disponibilizados pela Comissão.

Art. 53. O desenvolvimento do projeto apresentado na inscrição será avaliado por uma subcomissão de projetos culturais especialmente formada para este fim.

Parágrafo único: A não apresentação injustificada do projeto cultural resultará em falta leve, e o acampado será notificado. Reincidindo, será considerada falta grave.

Art. 54. Os projetos culturais deverão ser apresentados entre os dias 01 e 18 de setembro e serão avaliados objetivamente de acordo com critérios pré-estabelecidos.

Parágrafo único: Poderá ser solicitada apenas 1 (uma) alteração de data e horário, em justificativa expressa, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a qual será autorizada mediante disponibilidade da comissão de avaliação.

Art. 55. A patronagem e os participantes do projeto cultural devem estar sempre devidamente pilchados.

Parágrafo único: Em sendo constatada a ausência de pessoas pilchadas para participar do projeto cultural, o responsável receberá uma notificação de penalidade leve, não sendo validada a apresentação do projeto cultural.

TÍTULO XIII

DO DESFILE FARROUPILHA

Art. 56. O desfile temático dos Festejos Farroupilha integra a programação dos festejos farroupilhas e será organizado pela Comissão Estadual dos Festejos Farroupilhas do Rio Grande do Sul.



TÍTULO XIV

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 57. O descumprimento das normas previstas neste regulamento sujeitará as entidades e/ou empresas, bem como aos seus integrantes, as seguintes notificações de penalidade durante a realização do Acampamento Farroupilha:

01. Pena Leve:

- a. Advertência para regularização no prazo determinado na notificação.

02. Pena Grave:

- a. Suspensão temporária das atividades do galpão até a regularização;
- b. Suspensão temporária do direito de acampar, pelo período de 1(um) ano de acampamento;
- c. Cassação do alvará de funcionamento até a regularização;

03. Pena Gravíssima:

- a. Cassação permanente do alvará de concessão;
- b. Perda do lote por tempo indeterminado.

Art. 58. As notificações serão sempre elaboradas e assinadas por pelo menos 03 (três) membros da Comissão Municipal.

Art. 59. O prazo para interposição de recurso será contabilizado da ciência da notificação pelo acampado responsável pelo piquete, entidade e/ou empresa, e terá os seguintes prazos de defesa:

- I. Pena leve: 24 horas;
- II. Pena grave: 48 horas;
- III. Pena gravíssima: encerrando-se em 10 dias.

Art. 60. O recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, acompanhado das provas que lhe justifiquem e encaminhados à Comissão Municipal dos Festejos Farroupilha, mediante protocolo de recebimento da Comissão Municipal.



Art. 61. A Comissão Municipal é responsável por receber tais recursos. A presidente da comissão municipal fica responsável por marcar reunião com os membros da comissão e concessionária para apreciação dos recursos, num prazo não superior a 48 hs.

§ 1º. A reunião acontecerá com a presença mínima de três membros.

§ 2º. Nesta reunião, deverá ser elaborada uma ata onde constará o julgamento do recurso sendo a mesma assinada por todos os presentes.

§ 3º. A cópia desta ata com a resposta do recurso será remetida ao recorrente notificado e a autoridade competente caso necessário.

Art. 62. Ninguém poderá receber notificações do mesmo grau pela reincidência no mesmo fato.

Parágrafo único: Havendo nos registros da equipe de coordenação notificação de penalidade anterior aplicada, a atual gerará reincidência ao notificado, passando a segunda notificação imediatamente ao nível de penalidade superior.

Art. 63. As infrações que forem julgadas com penalidades gravíssimas ou reincidentes em falta grave serão julgadas em reunião especialmente agendada para este fim, podendo perder a concessão do lote pelo tempo mínimo de um ano e terão que se inscrever em lista de espera para concessão de novo lote no acampamento do ano seguinte.

Art. 64. As penalidades previstas neste regulamento não excluem outras decorrentes da lei.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O fornecimento de energia elétrica aos galpões será desligado a partir do dia 23/09/2024 mediante solicitação à Concessionária, no dia 02/10/2024 ocorrerá o desligamento geral.

Parágrafo único: Fica terminantemente proibida a realização de qualquer evento no período de 23 a 30 de setembro de 2024

Art. 66. Será notificado com falta grave e tomadas as providências legais caso o piquete, a entidade ou empresa acampada, bem como seus componentes que danificarem o patrimônio do parque, como cercas, portões, árvores e outros.

Art. 67. Além da notificação, o piquete, a entidade e/ou empresa acampada que danificar o patrimônio do parque deverá ressarcir o prejuízo do dano causado, podendo ter seu galpão fechado e seu alvará de concessão cassado.



Art. 68. É proibida qualquer intervenção ambiental sem autorização expressa da SMAMUS, estando o infrator sujeito a notificação de penalidade gravíssima.

Art. 69. Todos os acampados deverão estar filiados à uma das seguintes entidades: 1ª Região Tradicionalista, a ACAMPARH ou a ASPERGS para o devido controle, orientação e fiscalização. Não podendo ser representados por mais de uma associação.

Art. 70. A 1ª Região Tradicionalista, ACAMPARH e a ASPERGS trarão as reivindicações ou questionamentos dos acampados à comissão, a fim de dirimir dúvidas referentes ao acampamento, acampados, tarefas, alterações, solicitações ou autorizações.

Art. 71. Caberá a Comissão Municipal, com apoio da Concessionária, a fiscalização para o devido cumprimento deste regulamento.

Art. 72. Os casos omissos serão decididos pela Concessionária e Comissão Municipal dos Festejos Farroupilha em conjunto.

Art. 73. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Liliana Cardoso

Secretária da Cultura e Economia criativa de Porto Alegre e Presidente da Comissão Municipal dos Festejos Farroupilhas de Porto Alegre 2024

Anexo V - itens anexo.pdf

CRECI -RS CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO		PLANILHA DE VALORES						
RUA GUILHERME ALVES 1010-PARTENON								
SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PIQUETE COM MÃO E OBRA E MATERIAL		UNID	Quant.	CUSTO	CUSTO	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	
ITEM	DESCRIÇÃO			UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO (R\$)	MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL
TELHADO								
1	Linhas de eucalipto de 11m	unid	16					
2	Guia de 7 mm x 5,40	unid	45					
3	Caibro 5x 15	unid	16					
4	Telha amianto de 6mm	unid	55					
5	prego telheiro	unid	150					
6	prego 19x39	unid	130					
7	prego 22x54	unid	20					
ASSOALHO								
8	Guia de 10x5,40	unid	35					
9	Guia de 15x5,40	unid	165					
10	prego 19x39	unid	5					
11	prego 22x54	unid	30					
PAREDES								
12	Esteios de eucalipto de 4m	unid	11					
13	Guia de 15x5	unid	270					
14	Janela 1,60x1,60	unid	4					
15	Porta 2,20x1,60	unid	1					
16	Prego 19x39	pacote	10					
17	Prego 17x27	pacote	30					
ELÉTRICA								
18	Suporte de lâmpada	unid	12					
19	lâmpada 90 watz	unid	12					
20	tomada barra quadruola	unid	8					
21	Tecla de sobrepor	unid	4					
22	Djuntor bifasico	unid	1					
23	Fio 4mm	metros	50					
24	fio 2,5mm	metros	150					
CHURRASQUEIRA								
25	Coifa	unid	2					
26	Tijolos	unid	1.800					
27	Pedra gres	unid	6					
28	cimento 25k	sacos	5					

HIDRÁULICA							
29	Torneira de jardim	unid	3				
30	Dispenser saboneteira boa vista	unid	1				
31	Barra de 25	unid	1				
32	Cano 40	unid	1				
33	Ecanamento e conexões	unid					
34	Pias	unid	4				



DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A contratada DECLARA sob a pena da Lei e com fundamento no artigo 14º inciso IV da Lei 14.133/2021, que:

Seu(s) sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) do CRECI-RS e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem no CRECI-RS com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- Autoridade Do CRECI-RS hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Porto Alegre, agosto de 2024.

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)
Nome/RG/CPF



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

CONTRATO 16/2024

Processo Administrativo nº2024.48.1528.40845

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO E **XXXXXXX**

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região – Autarquia Federal com sede na Rua Guilherme Alves nº 1.010, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.966.259/0001-83, neste ato representado pelo Sr. Naor Eduardo da Silva Lagoas, presidente em exercício, portador do CPF nº 428.224.400-34, doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado na **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **XXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.48.1528.40845 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação n. 19/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. Contratação de empresa especializada em Locação de material para construção do galpão farroupilha 95m², com previsão de montagem, desmontagem, instalações elétricas e hidráulicas e todo qualquer item pertinente para o pleno funcionamento do espaço no local do evento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de material para construção do galpão farroupilha 95m², com previsão de montagem, desmontagem, instalações	UN	1	R\$	R\$



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

	elétricas e hidráulicas e todo qualque item pertinente para o pleno funcionamento do espaço no local do evento.				
--	---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total de **R\$ XXX (xxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xxxxxx**.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Fiscal do CRECI/RS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Declaração de Ausência de Nepotismo, a Contratada, na assinatura deste contrato, declara estar ciente e em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

- i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento no Plano de Contratações Anuais (PCA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: CRECI/RS
- II. Fonte de Recursos: ORÇAMENTO
- III. Programa de Trabalho: **XXXXXXXX**
- IV. Elemento de Despesa: **XXXXXXX**

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, agosto de 2024.

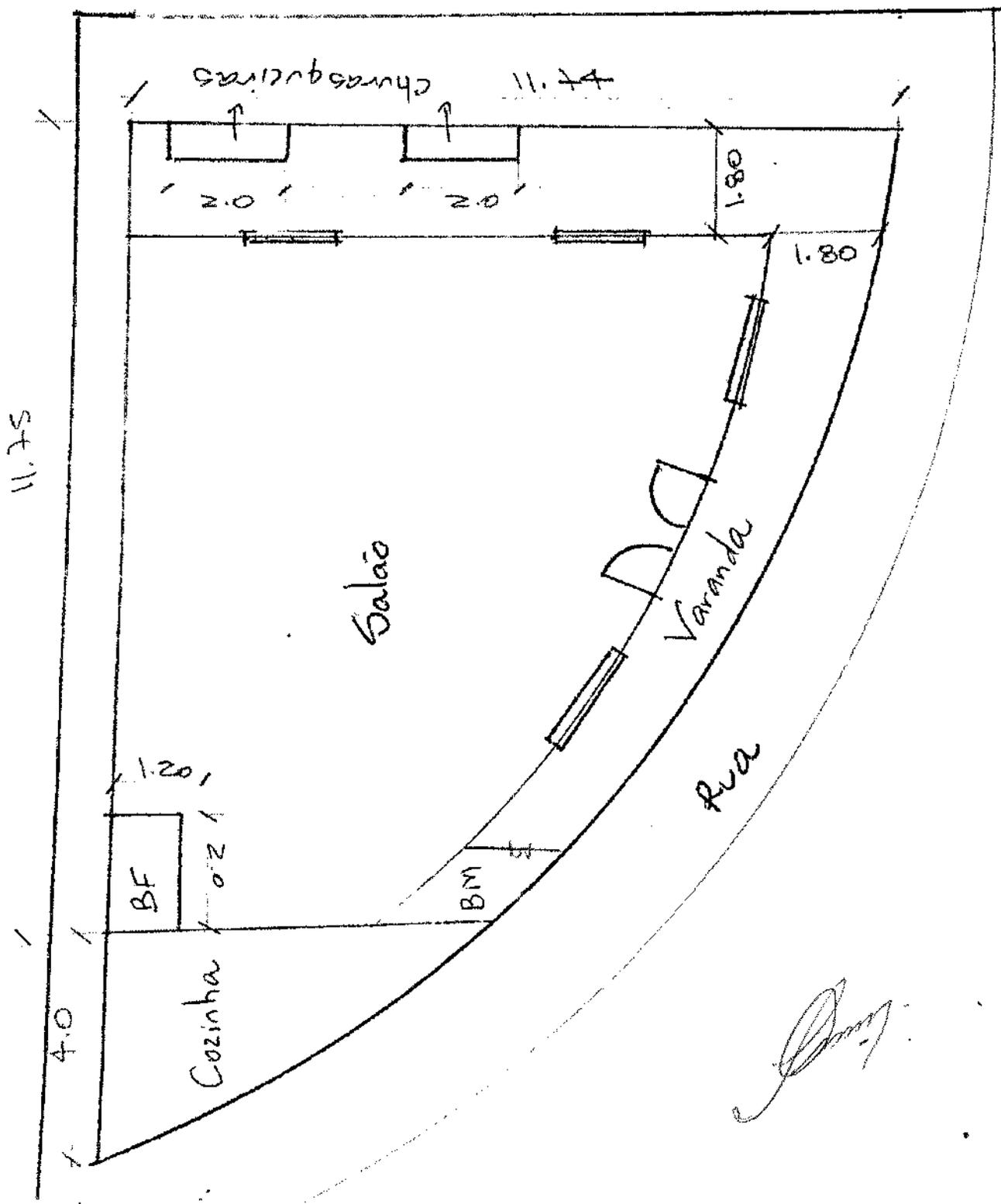
NAOR EDUARDO DA SILVA LAGOAS
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXX
Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



[Handwritten signature]